



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR
REGISTRO DE PREÇOS**

| | |
|--|---|
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº | 015/2025 |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº | 003/2025 |
| REGISTRO DE PREÇOS Nº | 010/2025 |
| EDITAL DE LICITAÇÃO Nº | 010/2025 |
| OBJETO: “Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de artigos de consumo paradidático ou acervo, intensivos em temas contemporâneos para a rede de educação dos municípios consorciados, visando atender as de mandas dos municípios consorciados ao CIDES-LESTE pelo período de 12 (doze) meses”. | |
| INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Dia 26/02/2025 às 08:00:00 (horário de Brasília) | FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Dia 13/03/2025 às 08:00:00 (horário de Brasília) |
| INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 13/03/2025 às 08:30:00 (horário de Brasília) | FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 13/03/2025 às 08:59:59 (horário de Brasília) |
| INÍCIO DA DISPUTA Dia 13/03/2025 às 09:00:00 (horário de Brasília) | MODO DE DISPUTA Aberto |
| ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Até três dias úteis antes da data de abertura, devendo ser enviados pela plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL: https://licitar.digital/ | INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES R\$ 100,00 (cem reais) |



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

2- SÍNTESE DO OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de artigos de consumo paradidático ou acervo, intensivos em temas contemporâneos para a rede de educação dos municípios consorciados, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao CIDES-LESTE pelo período de 12 (doze) meses”.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS: ART. 82, DA LLL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR POR LOTE

DATA DA SESSÃO: 13/03/2025.

HORÁRIO: 09:00

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: <https://licitar.digital/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: DISPONÍVEL NA PLATAFORMA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Aline Stefani da Cruz

3- DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA DISPUTA: treze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

4- ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO QUE FAZEM PARTE DO CIDES-LESTE:

| | MUNICÍPIOS CONSORCIADOS | UF | POPULAÇÃO | ESCOLAS | ALUNOS |
|----|--------------------------------|-----------|------------------|----------------|---------------|
| 01 | Alpercata | MG | 6.903 | 10 | 1.002 |
| 02 | Bom Jesus do Galho | MG | 14.536 | 10 | 1.956 |
| 03 | Caratinga | MG | 87.360 | 68 | 10.953 |
| 04 | Córrego Novo | MG | 2.875 | 3 | 483 |
| 05 | Dom Cavati | MG | 4.904 | 3 | 717 |
| 06 | Engenheiro Caldas | MG | 13.622 | 6 | 1.348 |
| 07 | Entre Folhas | MG | 5.179 | 3 | 851 |
| 08 | Iapu | MG | 12.030 | 8 | 1.315 |
| 09 | Imbé de Minas | MG | 6.986 | 10 | 947 |
| 10 | Inhapim | MG | 22.692 | 34 | 2.802 |



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**
CNPJ 12.963.113/0001-71

| | | | | | |
|--------------------|------------------------|----|----------------|------------|---------------|
| 11 | Ipaba | MG | 17.136 | 13 | 2.598 |
| 12 | Mesquita | MG | 5.040 | 7 | 721 |
| 13 | Naque | MG | 6.303 | 3 | 1.162 |
| 14 | Piedade de Caratinga | MG | 8.426 | 4 | 1.533 |
| 15 | Pingo D'água | MG | 4.706 | 4 | 792 |
| 16 | Santa Barbara | MG | 30.466 | 19 | 4.228 |
| 17 | Santa Rita de Minas | MG | 6.773 | 4 | 979 |
| 18 | São Sebastião do Anta | MG | 6.194 | 4 | 999 |
| 19 | São Geraldo da Piedade | MG | 3.305 | 4 | 578 |
| 20 | São João do Oriente | MG | 7.393 | 6 | 1.061 |
| 21 | Sobralia | MG | 5.137 | 7 | 736 |
| 22 | Ubaporanga | MG | 13.017 | 13 | 1.913 |
| 23 | Vargem Alegre | MG | 5.780 | 3 | 877 |
| 24 | Vermelho Novo | MG | 4.899 | 3 | 858 |
| 25 | Periquito | MG | 6.810 | 9 | 1.195 |
| TOTAL GERAL | | | 308.472 | 258 | 42.604 |

Fonte: <https://gedu.org.br/>

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html>

4.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, com sede na Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.300-010, por meio da sua Secretária Executiva e Central de Compras Coletivas e Compartilhadas, no teor da Resolução de nº 002/2025 e art. 181, da Lei Federal de nº 14.133/21, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 019/2025, que se acha aberta, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objetivando o “Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de artigos de consumo paradidático ou acervo, intensivos em temas contemporâneos para a rede de educação dos municípios consorciados, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao CIDES-LESTE pelo período de 12 (doze) meses”, sob o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal de n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal de n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal de n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Federal de n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 “Código de Defesa ao Consumidor”, Resoluções do CIDES-LESTE e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

4.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na plataforma disponibilizada pelo CIDES-LESTE: <https://licitar.digital/>.

4.3. A sessão pública de processamento Eletrônico será realizada no endereço eletrônico descrito no preâmbulo do edital em alhures, no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e serão conduzidos pela pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade competente.

4.4. A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional dos serviços, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

4.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

4.5.1. Na presente licitação, foi realizada a Intenção de Registro de Preços, com fundamento no art. 86, da Lei Federal de n.º 14.133/21, combinado com o art. 9º, do Decreto Federal de n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

4.6. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

4.7. A base territorial do Consórcio compreende a soma dos territórios dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de constituição do CIDES-LESTE e, ainda, aqueles Municípios admitidos ao CIDES-LESTE, mediante decisão da Assembleia Geral do CIDES-LESTE.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

4.8. O CIDES-LESTE e seus Municípios integrantes não se obrigam a realizar os serviços registrados, podendo realizar licitação específica para a realização de serviço determinado, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

4.9. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é o CIDES-LESTE.

4.9.1. Os Municípios integrantes do CIDES-LESTE quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, poderá manifestar seu interesse junto ao CIDES-LESTE para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados. Cada um dos Municípios membros do CIDES-LESTE poderá utilizar a ata utilizando o quantitativo máximo previsto.

4.9.2. O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no CIDES-LESTE para os Municípios membros que aderirem a presente Ata.

4.9.3. Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não faça parte do CIDES-LESTE, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços – observadas as condições nela estabelecidas – optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.9.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo estes denominados “órgão não-participante” ou “carona”.

4.9.5. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada e respectivos preços a serem praticados.

4.9.6. Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, após análise criteriosa dos quantitativos e itens/serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.9.7. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9.8. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

4.9.9. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, no teor do art. 86, §4º, da Lei Federal de nº 14.133/21 e art. 32, do Decreto Federal de nº 11.462/23.

4.9.9.1. Em caso de renovação da Ata de Registro de Preços para o período de 02 (dois) anos, os saldos dos itens serão renovados.

4.9.10. O CIDES-LESTE como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

5- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR LOTE E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1.2.O Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de artigos de consumo paradidático ou acervo, intensivos em temas contemporâneos para a rede de educação dos municípios consorciados, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao CIDES-LESTE pelo período de 12 (doze) meses”, sob o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com as descrições, especificações e quantitativos previstos no Anexo I e II deste Edital, denominados, respectivamente, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, oriundos do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.1.3.Dá justificativa do julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, em vista dos mencionados dispositivos foram editadas as Súmulas 247, do Tribunal de Contas da União e 114, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com seguintes redações:

Súmula nº 247 – TCU: “É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Súmula de nº 114 – TCE/MG, in verbis: É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, **com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela**, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

5.1.4. Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento “**MENOR PREÇO POR LOTE**” seria, a princípio, uma irregularidade.

5.1.5. No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:

a) tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;

5.1.6. não acarretar perda da economia de escala; e

b) não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

5.1.7. As disposições acima expostas evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compele à Administração Pública, em licitar o objeto em diversos itens, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala.

5.1.8. Na mesma linha condicional, o artigo 40, §3º, inciso I e II, ressalta necessidade do aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende adquirir.

5.1.9. Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas.

5.1.10. Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares.

5.1.11. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

5.1.12. A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o princípio da legalidade e, em sendo constatada as condicionantes contidas nos dispositivos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

legais acima apontados, efetivamente se encontrará a mesma compelida a dividir o objeto pretendido em tantos itens quanto for possível, desde que, permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada a tal Princípio Constitucional..

5.1.13. No presente caso, a perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização, aquisição para cada item é patente.

5.1.14. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretendem, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor.

5.1.15. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

5.1.16. Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista, possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

5.1.17. Neste contexto, a licitação tendo como critério o “**MENOR PREÇO POR LOTE**” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do produto e serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

5.1.18. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases da execução contratual, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

5.1.19. Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

5.1.20. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

“a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

5.1.21. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

“Desse modo à regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: **só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção.** Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, **há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma.** Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido”.

5.1.22. No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

“a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) **a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento**” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).

5.1.23. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para cada lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento.

5.1.24. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

5.1.25. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas os itens licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos desta Administração.

5.1.26. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

5.1.27. Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

5.1.28. Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

5.1.29. Por outro lado, quando se refere às compras, o legislador, mitificando a idealização de um programa estratégico, assinala que, além da expectativa do consumo anual, deverá ser observado o atendimento ao “princípio” do parcelamento (alínea “b” do inciso V do artigo 40), “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”, como é o caso do presente certame.

5.1.30. Ante o exposto, com tais justificativas, se faz necessário o julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** na presente licitação, em respeito à Supremacia do Interesse Público sob o privado, para garantir a economia em escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, conforme demonstrado do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Neste certame, não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.4.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

5.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos descrito no instrumento convocatório, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

5.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.7.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.8. Neste procedimento, o orçamento até a fase de negociação é aberto.

5.8.1. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.8.2. Se justifica o orçamento sigiloso, pois a Lei nº 14.133/2021 determina, no seu art. 24, que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados sigiloso sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

5.8.3. Além disso, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir (Decreto 11.462/2023); que com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros; que não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

5.8.4. Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

5.8.4.1. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.

5.8.4.2. Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

5.8.5. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5.8.5.1. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

5.8.5.2. Pois, a divulgação do orçamento de referência da contratação puder ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa, a Administração deverá disponibilizar tal documento apenas ao fim da etapa de lances do pregão, no teor do art. 5º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

5.8.5.3. Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Pregoeira informa aos Licitantes que o orçamento estimado será público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente), sendo disponibilizado para os cidadãos que o requeiram (externamente). Nessa linha, o orçamento estimado da contratação no pregão constará do edital apenas o valor global, mas está no processo do certame e deve ser disponibilizado para os interessados que o solicitem, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Termo de Referência.

5.9. Por fim, o art. 18, da lei federal nº 14.133/2021, que pede uma motivação sobre o momento da divulgação, onde os participantes do certame terão acesso a planilha de média do sistema após fase de julgamento das propostas.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

7- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA “ABERTO”

7.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** observadas às especificações técnicas constantes do Anexo I e II, e demais condições definidas neste Edital.

7.1.1- Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

8- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

8.1.1 – Poderão participar dessa licitação empresas em consórcio, no teor do art. 15, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos resultados de cada consorciado;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.1.2 – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

8.2- Poderão participar também dessa licitação, organizações em forma de cooperativas, no teor do art. 16, da Lei Federal de nº 14.133/21.

8.3 – O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I, do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

8.3.1- São consideradas Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresas – ME, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-E da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

8.3.2- A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), além da inserção de seu porte (ME ou EPP ou MEI) na plataforma, deverão informar também, a sua condição de ME ou EPP ou MEI, assinalando em declaração própria o seu enquadramento e/ou apresentando documento que comprove tal condição durante a fase de habilitação.

8.3.3- Caso a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) não proceda da forma estabelecida nos itens **8.3.2** e, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar de nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

8.3.4. No que tange justifica na vinculação do princípio do planejamento das compras públicas, insculpido no art. 40, da Lei Federal de nº 14.133/21, que deverá ser observado pela



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

8.3.5. Tal princípio visa propiciar à discricionariedade da Administração Pública, uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. Destarte que, com a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação, assim, a administração buscará atender o princípio da eficiência, elencada no caput do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 40, inciso V, "a", da Lei Federal de nº 14.133/21.

8.3.6. A mera declaração como **ME** ou **EPP** ou **MEI** ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização e demais cominações legais e penais em outras esferas.

8.3.7. Os benefícios concedidos às ME, EPP ou MEI, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.8. A não regularização da documentação pelas empresas declaradas como Microempresas, nos prazos fixados neste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4- Não poderá participar desta licitação empresa:

8.4.1- Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o CIDES-LESTE, municípios integrantes do CIDES-LESTE ou quaisquer entes públicos.

8.4.2- Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.4.3- Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;

8.4.4- Que explore ramo diverso do objeto licitado;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

8.4.5- Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, no teor do art. 9º, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

8.4.6- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

8.4.7- Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

I- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.4.8. A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.5- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

9- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível no preâmbulo do instrumento convocatório, no sistema eletrônico que permite a participação dos interessados, em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

9.1.1. A licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de usuário e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

9.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.2.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.2.2. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

9.2.3. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

9.3. O credenciamento da licitante na plataforma eletrônica implica a presunção de sua capacidade e seu Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, para realização das transações inerentes ao certame, e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

10- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível na plataforma disponibilizada pelo CIDES-LESTE: <https://licitar.digital/>, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos.

10.2 – Após cadastrar sua proposta eletrônica e anexar a proposta formal no sistema (conforme Anexo deste Edital), ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, os documentos de habilitação, o representante da licitante deverá ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado “FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA”. O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO impossibilitará a participação no certame.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Após assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, quando for o caso.

10.2.1 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.2.1.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.1.3 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.2.1.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2.1.5 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2.1.6 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

10.7- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.

10.8- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9- Até o horário previsto para o fim do recebimento das propostas/documentos de habilitação, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.10- É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema de pregão eletrônico, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção e também deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10.2 – DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA

10.2.1- A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema eletrônico do CIDES-LESTE, por meio da plataforma, em campo próprio.

10.2.2- A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma informando o “**VALOR UNITÁRIO**” e a “**MARCA , do(s) item(ns) pretendido(s)**”, DEVERÁ anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua **PROPOSTA FORMAL EM MODELO PADRÃO** de acordo com este Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação, a qual deverá conter os seguintes elementos:

10.2.2.1- Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

10.2.2.2- Número do Processo Licitatório;

10.2.2.3- PREÇO UNITÁRIO e MENOR PREÇO POR LOTE em moeda corrente nacional, em conformidade com este Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.2.2.4- “**MARCA**” dos produtos/equipamentos;

10.2.2.5- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior (**sessenta dias**), sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

10.2.3- Quando se tratar de aquisição de gêneros alimentícios ou demais produtos que sofrerem alguma forma de beneficiamento deve apresentar nos rótulos ou embalagens, *quando*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

houver, as informações em língua portuguesa, ou seja: identificação do produto, especificações dos ingredientes, informação nutricional, peso líquido, número do lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Legislação em vigor, nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor.

10.2.4- A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

10.2.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, inclusive, maquinários, equipamentos, materiais, embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto.

10.2.6- A licitante que deixar de anexar o arquivo da proposta escrita e na plataforma, será declarada **DECLASSIFICADA** pela Agente de Contratação.

10.2.6.1 – Serão desclassificadas as propostas, com fundamento no art. 59, da Lei Federal de nº 14.133/21 que:

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, com fundamento no acórdão 948/2024 Plenário do TCU:

a) Será desclassificada à proposta que manifestadamente inexequível, em afronta ao art. 59, incs. III e IV e § 2º, da Lei 14.133/2021, ao art. 21, § 4º, da Instrução Normativa - Seges/ME 73/2022 e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 2920/2020-TCU-Plenário, relator Augusto Sherman

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; “Constatado que o lance manifestadamente inexequível possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório. **O Agente de contratação pode excluí-lo, de forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa (art. 21§ 4º, da IN Seges/ME73/2022) Acórdão 948/2024 – Plenário – TCU”.**

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

10.2.7- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.2.8- Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do(s) item(ns) constante(s) nos Anexos I e II, deste Edital.

10.2.9- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, **contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**

10.2.10- Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.2.11- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.2.12- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

10.2.13- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente certame, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.2.14- Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pela Agente de Contratação.

10.2.14.1 – Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, ao licitante mais bem classificado, será concedido o prazo de até **DUAS HORAS, contadas da solicitação pela Pregoeira no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, ajustada ao preço final, conforme Modelo de Proposta constante no Anexo do edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, contendo o VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO LOTE** e, se necessário, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2.15. A proposta e os lances deverão referir-se ao **MENOR PREÇO POR LOTE.**

10.2.16. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

11- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1- Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitação da melhor proposta, a Pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante, mediante convocação através do Chat para apresentar a documentação de habilitação, na forma retratada neste Edital.

11.2 – A LICITANTE DEVERÁ ENVIAR/ANEXAR OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA, EM CAMPO PRÓPRIO, EM FORMATO DIGITAL,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

NO PRAZO MÁXIMO DE **ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADAS DA SOLICITAÇÃO DA PREGOEIRA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DO CERTAME PÚBLICO.**

11.2.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2.3 - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

11.3- A LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO, SALVO SE JUSTIFICADO;

11.4. É FACULTADO À PREGOEIRA PRORROGAR O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 11.2, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELA LICITANTE, ANTES DE FINDO O PRAZO INICIALMENTE CONCEDIDO.

11.5 – EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 11.2, SERÁ CONVOCADO O LICITANTE CLASSIFICADO EM SEGUNDO LUGAR E EM CASO DE NOVO DESCUMPRIMENTO, AQUELES, CLASSIFICADOS SUCESSIVAMENTE.

11.6 -Os documentos relativos à regularidade para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica que constem deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.6.1 – Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de Habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.7- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

11.7.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, no teor do artigo 64, § 1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

11.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.2 deste Edital.

11.10 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.11 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

A licitante deverá anexar os documentos para habilitação Plataforma eletrônica, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público.

12- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1- As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema eletrônico, em tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, a documentação relacionada para “Habilitação”, no teor do art. 62 e art. 63, da Lei Federal de nº 14.133/21, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO.**

12.1.1 – Na análise dos documentos de habilitação, será realizado pela pregoeira, juntamente com sua equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, no teor do art. 64, § 1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

12.1.2 – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, no teor do art. 68 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

12.1.3 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeira/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.1.4 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação ativa;
- b) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em validade.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A avaliação econômico-financeira tem como finalidade demonstrar a solidez e perenidade do licitante para cumprir as obrigações do futuro contrato educacional. A prova será efetuada de forma direta e eficaz, como descrito abaixo:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

a) Balanço patrimonial e demonstrações de resultado dos 02 (dois) últimos exercícios, mantido registrado na Junta Comercial, no teor do art. 69, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5,0% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente;

6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º); e

7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b) Certidão negativa de falência expedido pelo distribuidor do local da sede do licitante, em plena validade.

c) DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo deste Edital;

IV – HABILITAÇÃO TÉCNICA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

- d)** A proponente deve demonstrar sua capacidade técnica e operacional para fornecer os serviços educacionais especificados nos lotes, o que se dará por meio da declaração ou de atestado de capacidade técnica para fins de habilitação limitada à xx por cento, quando oportuno e requerido.
- e)** Todos os materiais e produtos devem cumprir com as normas e legislações pertinentes, incluindo certificações como INMETRO, ISBN, ANATEL e reconhecimento do MEC, quando aplicável.
- f)** A empresa participante deve apresentar uma declaração de disponibilidade, assinada por sua representação legal, atestando a capacidade de fornecimento e eficiência dos materiais e/ou plataformas educativas.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1- Os documentos de habilitação, exceto quanto a habilitação normativa, poderão ser substituídos por qualquer **Certificado de Registro Cadastral** de ente público “**C.R.C., SICAF**”, desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível) e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica do pregão eletrônico, em formato digital, em campo próprio “Documentos de Habilitação”, sob pena de inabilitação.

13.1.1- Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no “C.R.C./SICAF” estiver com o prazo de validade expirada; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou “C.R.C./SICAF” não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

13.2- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a Administração Pública do CIDES-LESTE e municípios consorciados ao CIDES-LESTE.

13.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

13.2.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.3.1 – Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

13.2.4- A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.5- Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

13.2.6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2.7- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes enviada/anexada em formato digital, na plataforma do pregão eletrônico, será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

13.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.4- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

filial;

- c) se a licitante for matriz, e o executor do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

13.5- Os documentos exigidos neste edital deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico.

13.6- Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, à Comissão promoverá diligências necessárias, e a licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, no teor do art. 64, da Lei Federal de nº 14.133/21, sob pena de desclassificação.

13.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de a Pregoeira vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

13.8- Os documentos não apresentados na plataforma do CIDES-LESTE não serão considerados pela Comissão de Contratação.

13.9- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, à Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10- Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

14- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

14.1- No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento desta Licitação.

14.2- Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.3- A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

14.3.1- cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

14.3.2- que não contiverem o **PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL DO LOTE.**

14.3.3- que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 59, incisos, I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.3.4- que apresentarem preços baseados, exclusivamente, em proposta das demais licitantes;

14.3.5- que de alguma forma não contemple todo o escopo da licitação e reprovada na prova de conceito;

14.3.6- que deixar de apresentar a proposta escrita/formal no portal eletrônico do CIDES-LESTE, e anexada, exclusivamente, por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, em modelo padrão de acordo com os Anexos I e II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação;

14.3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.3.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.3.10. Para a presente Licitação o Projeto Básico/Termo de Referência poderá exigir a apresentação de amostra, nos termos do Termo de Referência, ANEXO II, do presente Edital.

14.3.11. Caso seja solicitada a amostra, por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.3.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14.3.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita Comissão ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada e o licitante terá o prazo de 15 dias úteis para correções das incoerências apontadas e, ou, apresentar seu contraditório quanto aos apontamentos.

14.3.14. Ultrapassado o prazo anterior, se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

14.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

14.5- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.

14.6- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

14.7- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

14.7.1- Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

14.8- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo menor preço unitário com o máximo de duas casas decimais, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação das mesmas estabelecidas neste Edital.

14.9- A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

14.10- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

14.11- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

14.12- Será adotado para o envio de lances eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.13- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

14.14- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive nos casos de lances intermediários.

14.15- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a Pregoeira assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do artigo 11, da Lei Federal de nº 14.133/21.

14.15.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

14.15.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.15.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.15.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores e contendo documentos de comprovação adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.17- Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.18- No caso de desconexão do sistema, o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.19- Quando a desconexão do sistema eletrônico, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e publicado no Diário Oficial do CIDES-LESTE.

14.20- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

14.20.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.1.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.1.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.1.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.1.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

14.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.1.1.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.1.1.6. Empresas brasileiras;

1.1.1.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.1.1.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.21- Depois de encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.22- A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

14.23- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

14.24- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será concedido o prazo de até DUAS HORAS, contadas da solicitação pelo Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital.

14.25- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

14.25.1- substituição e apresentação de documentos;

14.25.2- verificação de informações por meio eletrônico.

14.26- A validade dos documentos a que se referem às alíneas “c”, “d” e “f” do inciso II, do item 12.1 deste Edital será certificada na Internet pelo Agente de Contratação, devendo ser comprovadas as autenticidades e veracidade dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.27- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

14.28- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14.29- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

14.30- Enquanto estiver ausente o representante da licitante da sessão pública, serão excluídos da disputa os itens da sua proposta.

14.31- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

14.32- A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

14.33- Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do certame, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma Eletrônica do CIDES-LESTE.

14.34- Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.35- Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura, designará nova data para continuação dos trabalhos.

14.36- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei Federal de nº 14.133/21, assegurada a prévia manifestação dos interessados, no teor do diploma legal.

15- DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1- Nesta licitação não haverá itens exclusivos para às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor da futura licitação, dá indivisibilidade e em razão da perda da economia em escala. Lado outro, as ME e EPP que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

I – Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

II – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

III – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação;

IV – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;

V – A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

VI – É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável à espécie.

VII – Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

VIII – Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IX – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

X – Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

XI – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

XII – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1- No final da sessão o representante da licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente¹² a sua intenção de fazê-lo, no prazo de **30 (trinta) minutos**, em campo próprio, do sistema Eletrônico de Licitação do CIDES-LESTE indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos; após, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no teor do art. 165 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.1.1- As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas a Pregoeira, apresentadas/anexadas por meio do sistema eletrônico, na aba “Recurso” da plataforma eletrônica, sob pena de não conhecimento.

16.2- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do § 3º, do art. 165, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.3- A ausência de manifestação do representante da licitante, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21, importará:

16.3.1- a decadência do direito de recurso;

16.3.2- a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;

16.3.3- o encaminhamento do processo à Autoridade competente para a homologação.

16.4- Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento.

16.6- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade competente e o seu

¹

²Acórdão n.º 1.440/2007-Plenário, constata-se que o Tribunal de Contas da União exige certa qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que os motivos apresentados pelo licitante possuam, em tese, “um mínimo de plausibilidade para seu seguimento”, permitindo ao julgador rejeitar intenções de cunho meramente protelatório.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, no teor do art. 168, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.6.1- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

16.7- A adjudicação será feita àquela licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

17- DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1- A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

17.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

17.3- O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica.

17.4- Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

17.5- É vedada a aquisição de produtos por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

17.6- Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro de Preços a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços que será celebrada.

17.7- Encerrado este processo licitatório, será celebrado entre a Administração e a(s) licitante(s) adjudicatária(s) a Ata de Registro de Preços.

17.8- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar a sua detentora para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e da Ata de Registro de Preços que será celebrado entre as partes, observado o seguinte procedimento:

I – para cada fornecimento, emitirá a Nota de Empenho e a Ordem de Compra, entregando uma via à detentora do Registro de Preços para entrega dos produtos solicitados;

II – a Nota de Empenho e a Ordem de Compra são consideradas partes integrantes da Ata de Registro de Preços.

18- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

18.1- Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços – Anexo deste Edital, destinada a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterà, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

- a) número desta Concorrência e do processo licitatório respectivo;
- b) descrição e especificação dos produtos objeto do Registro de Preços;
- c) qualificação da detentora do Registro de Preços e nome do representante legal;
- d) valor dos produtos ou serviços ofertados pela adjudicatária;
- e) prazo de entrega pactuado.

18.2- A Ata de Registro de Preços será lavrada em quantas vias forem necessárias, devendo uma ser juntada ao processo e as demais entregue(s) à(s) detentora(s) do Registro de Preços.

18.3- A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada pelo representante legal da detentora ou procurador devidamente constituído.

18.4- A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.5- O prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

18.6- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.7- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

18.8- A Ata de Registro de Preços a ser celebrada reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1- A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, no teor do art. 84, na NLL.

19.1.1 – Aplicar-se-á, na Ata de Registro de Preços, às mesmas cláusulas contratuais previsto na minuta contratual.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

19.2. Já os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada terão o prazo de vigência de contratação de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

20- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

20.1- A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo II), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

20.2- A “Ordem de Compra” será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, contendo informações de quantidades, prazos e dos locais de entrega/execução dos serviços.

21- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1- Por ocasião da entrega dos produtos/serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

21.2- No ato da entrega dos produtos será realizada inspeção das características constantes do Termo de Referência.

21.3- Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração poderão:

21.3.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21.3.2- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

21.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

21.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

21.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.8.1. Competirá o Fiscal de Contrato, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações e;

21.8.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

21.8.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

21.8.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

21.8.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.8.1.6. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

22- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

22.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO

22.1.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamento, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela empresa detentora da Ata, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, tendo as despesas respaldado nos elementos orçamentários constantes do orçamento geral do CIDES-LESTE.

22.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

22.1.3- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da licitante.

22.1.4- Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.1.5- A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

22.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

22.1.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

22.1.8- A Administração solicitará o fornecimento dos produtos/serviços de acordo com as demandas das Secretarias requisitantes.

22.2 - Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na qualidade de horas de serviço ou por postos de trabalho; desta forma, os critérios de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado.

22.3 - Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são acordos estabelecidos entre a contratante e a contratada que definem critérios objetivos para a avaliação dos resultados. Preferencialmente, devem ser utilizadas ferramentas informatizadas que permitam à Administração verificar se os resultados foram alcançados nas quantidades e qualidades exigidas, e ajustar o pagamento de acordo com os resultados efetivamente obtidos.

23- INSTRUMENTALIZAÇÕES DA COMPRA

23.1- Homologada a licitação pela Autoridade competente, a Administração emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Compra, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante.

23.2- A licitante vencedora deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS, entre outras.

23.3- A recusa injustificada da licitante vencedora em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

23.4- A Ordem de Compra e a Nota de Empenho poderão ser canceladas pela Administração nas seguintes hipóteses:

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no artigo 104, da Lei 14.133/21 e alterações;
- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

24- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das Dotações Orçamentárias constantes do orçamento do CIDES-LESTE para o ano de 2025:

24.2- Por outro lado, em razão que se trata de Sistema de Registro de Preços, será observado o disposto no art. 17, do Decreto Federal de nº 11.462/23, onde que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

25- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

25.1- O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

25.1.1- Pelo Administração quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e Contrato;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a ATA decorrente do Registro de Preços e Contrato;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da ATA decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 139, da Lei Federal de 14.133/21 e alterações posteriores.

25.1.2- Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

25.2- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

25.3- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 25.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

25.4- No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por meio de publicação no "Diário Oficial", considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

25.5- A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CIDES-LESTE a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

26- DAS SANÇÕES

26.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

26.1.1. O licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame e;

26.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

26.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

26.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

26.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;

26.1.4.3. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.4.4. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.4.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.4.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

26.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1- Advertência;

26.2.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

26.2.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

26.2.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **26.2.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, acumulado com a multa prevista na cláusula **26.2.2.1**.

26.2.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) não atendimento das especificações dos produtos que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento da Secretaria requisitante;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

- b) não atendimento das especificações do(s) produto(s) sem que a detentora da Ata de Registro de Preços providencie a substituição ou complementação dos mesmos;
- c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

26.2.2.4- Na hipótese da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços e Contrato;

26.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.2.3.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.2.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a ATA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.2.3.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no instrumento convocatório.

26.2.3.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

26.2.3.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

26.2.3.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.2.3.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.2.3.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.3- Os valores das multas poderão ser descontados de possíveis créditos que a detentora da Ata tenha juntado à Administração.

26.4- Constituem motivo para rescisão da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo:

I – não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão no início do fornecimento dos produtos;

IV – o atraso injustificado no início do fornecimento;

V – a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e na Ata de Registro de Preços;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do artigo 107, “b” da Lei reiterado de faltas;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

XIV – descumprimento do disposto no artigo 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.5- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.6- A rescisão da Ata de Registro de Preços ou Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

26.7- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.8- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

26.9- Em caso de rescisão da Ata de Registro de Preços ou Contrato decorrente desta licitação, poderá a Administração, reter créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à Administração.

27- DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO

27.1- Este Edital será publicado:

27.1.1- Integralmente, com os seus anexos, no sítio eletrônico <http://www.cidesleste.com.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

27.1.2- Em síntese, no Diário Oficial;

27.2- Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

27.3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site do CIDES-LESTE e as publicações no Diário Oficial, *quando for o caso*, com vistas a possíveis alterações e avisos.

27.4- Impugnação aos termos do Edital deverá ser encaminhada por forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico obrigatoriamente, e estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

poderes de representação da impugnante, sob pena de ilegitimidade ativa, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de preclusão do direito.

27.5- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma do pregão eletrônico **(três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

27.5.1- A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido.

27.5.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

27.6- O CIDES-LESTE não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

27.7- A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via sistema.

27.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

27.9- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

28- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

28.2- Das sessões públicas de processamento deste certame serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio e licitante e disponibilizadas na plataforma eletrônica.

28.2.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira/ Comissão.

28.2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.2.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

28.2.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.2.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.2.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.3- O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá a Comissão requisitar informações e conferidas suas autenticidades.

28.4- O resultado deste certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico, além na plataforma CIDES-LESTE e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

28.5- Os demais atos atinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do CIDES-LESTE.

28.6- O inteiro teor do processo eletrônico ficará à disposição para quaisquer interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

28.6.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.7- O Departamento de Tecnologia da Informação do CIDES-LESTE dará a destinação e arquivamento digital do processo licitatório, de forma segura e acessível aos dados.

28.8- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CIDES-LESTE, e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

28.9- Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Pregoeira.

28.10- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto Básico / Estudo Técnico Preliminar – Matriz de Riscos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo Padrão de Proposta de Preços;

ANEXO IV- Declaração Unificada;

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI- Minuta Modelo de Contrato Administrativo

28.11- A Pregoeira poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

28.12- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Caratinga (MG).

28.13- A quantidade apresentada no Termo de Referência/Descrição do Objeto é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

28.14- As marcas comerciais dos materiais e/ou equipamentos constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais ou nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais/equipamentos com qualidade, característica e tipo “equivalentes” ou “superiores”.

28.15- O cumprimento das condições exigidas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexos I e II deste Edital poderão ser fiscalizados por servidor designado ou por Comissão Instituída pela Administração.

28.16 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º. da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.16.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.16.2- O reajuste será realizado por apostilamento.

Caratinga/MG, 25 de fevereiro de 2025.

**Aline Stefani da Cruz
Pregoeira**



PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 003/2025

ANEXO I

PROJETO BÁSICO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Matriz de Riscos) 026/2024

1. DO OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para “Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de artigos de consumo paradidático ou acervo, intensivos em temas contemporâneos para a rede de educação dos municípios consorciados, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao CIDES-LESTE pelo período de 12 (doze) meses”.

1.2. o presente Estudo, levou-se em conta às demandas dos municípios consorciados, bem como, à expectativa do aumento da demanda e entrada de novos municípios no CIDES-LESTE, e seus respectivos alunos, conforme tabela abaixo:

| | MUNICÍPIOS CONSORCIADOS | UF | ESCOLAS | ALUNOS |
|----|--------------------------------|-----------|----------------|---------------|
| 01 | Alpercata | MG | 10 | 1.002 |
| 02 | Bom Jesus do Galho | MG | 10 | 1.956 |
| 03 | Caratinga | MG | 68 | 10.953 |
| 04 | Córrego Novo | MG | 3 | 483 |
| 05 | Dom Cavati | MG | 3 | 717 |
| 06 | Engenheiro Caldas | MG | 6 | 1.348 |
| 07 | Entre Folhas | MG | 3 | 851 |
| 08 | Iapu | MG | 8 | 1.315 |
| 09 | Imbé de Minas | MG | 10 | 947 |
| 10 | Inhapim | MG | 34 | 2.802 |



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

| | | | | |
|------------------------|------------------------|----|------------|---------------|
| 11 | Ipaba | MG | 13 | 2.598 |
| 12 | Mesquita | MG | 7 | 721 |
| 13 | Naque | MG | 3 | 1.162 |
| 14 | Piedade de Caratinga | MG | 4 | 1.533 |
| 15 | Pingo D'água | MG | 4 | 792 |
| 16 | Santa Barbara | MG | 19 | 4.228 |
| 17 | Santa Rita de Minas | MG | 4 | 979 |
| 18 | São Sebastião do Anta | MG | 4 | 999 |
| 19 | São Geraldo da Piedade | MG | 4 | 578 |
| 20 | São João do Oriente | MG | 6 | 1.061 |
| 21 | Sobralia | MG | 7 | 736 |
| 22 | Ubaporanga | MG | 13 | 1.913 |
| 23 | Vargem Alegre | MG | 3 | 877 |
| 24 | Vermelho Novo | MG | 3 | 858 |
| 25 | Periquito | MG | 9 | 1.195 |
| | | | | |
| TOTAL DE ALUNOS | | | 258 | 42.604 |

1.3. Este planejamento tem como objetivo realizar uma análise criteriosa para compreender integralmente as demandas educacionais dos municípios consorciados e identificar no mercado as soluções mais eficazes e alinhadas às políticas públicas educacionais.

1.4. A etapa inicial é essencial para assegurar que a contratação seja conduzida em conformidade com as normativas legais e os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade e o atendimento ao interesse público.

1.5. Este estudo tem como objetivo viabilizar a aquisição de Artigos de Consumo Paradidático ou Acervo, Intensivos em Temas Contemporâneos, organizados em



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

segmentos pedagógicos, para atender às necessidades educacionais dos municípios consorciados ao Consórcio.

1.6. Os materiais devem promover o desenvolvimento de competências e habilidades em estudantes e professores, contemplando temas essenciais como sustentabilidade, inclusão, cidadania, diversidade cultural, alfabetização e formação continuada. A contratação visa fortalecer o ensino nas redes municipais, contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais e apoiar práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

1.7. Além disso, este estudo apresentará recomendações estratégicas que orientarão o processo decisório, buscando maximizar os resultados educacionais e minimizar os riscos envolvidos, com foco na eficiência, na transparência e no atendimento das necessidades públicas identificadas.

1.8. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) está em conformidade com a Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), e demais regulamentações pertinentes. A contratação segue as diretrizes estabelecidas para promover a transparência, legalidade e eficiência na utilização dos recursos públicos. Dentre as principais normativas que fundamentam este estudo, destacamos:

- **Constituição Federal de 1988 (CF/88):** A Constituição Federal é a pedra angular da legalidade no Brasil e estabelece os princípios fundamentais da administração pública, dentre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam todas as ações do setor público;
- **Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos):** Esta lei estabelece as diretrizes gerais para licitações e contratos administrativos, definindo os procedimentos a serem seguidos na aquisição de bens e serviços pelo setor público. Ela é essencial para garantir a legalidade e a transparência em todas as etapas do processo;
- **Lei nº 12.527/ 2011:** Esta lei regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Ela define procedimentos para que cidadãos possam solicitar e receber informações dos órgãos públicos sem necessidade de justificativa, promovendo a transparência e o controle social das atividades governamentais. Além disso, a lei altera estatutos relacionados ao funcionalismo público e revoga legislações anteriores que tratavam do acesso à informação de maneira mais restrita;
- **Decreto Municipal nº 48.779 de 23 de fevereiro de 2024:** Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais e dá outras providências;



- **Decreto Municipal nº de 48.723 de 24 de novembro de 2023:** Dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais; e
- **Outras normativas específicas:** Além dessas leis federais e municipais, outras regulamentações também desempenham um papel importante na definição do quadro legal que orientará o processo de análise de todas as opções disponíveis para a aquisição de livros paradidáticos. O cumprimento rigoroso dessas legislações garante legalidade, a transparência e a eficácia do processo de seleção e das futuras parcerias educacionais e estarão presentes em todo curso do edital.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA – Art. 18, § 1, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

2.1. A contratação de materiais paradidáticos e acervos temáticos contemporâneos é essencial para enfrentar desafios educacionais que impactam diretamente os municípios consorciados ao CIDES/LESTE. A falta de recursos pedagógicos atualizados e específicos compromete a capacidade das redes municipais de ensino de abordar temas relevantes e contemporâneos, fundamentais para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a formação continuada dos professores. Entre os problemas identificados estão a defasagem no aprendizado, que prejudica o alcance das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente em áreas como alfabetização, cidadania, sustentabilidade e inclusão; os baixos indicadores educacionais, dificultando a melhoria dos índices de desempenho em avaliações externas como SAEB e ENEM; a evasão escolar e exclusão social, agravadas pela ausência de abordagens pedagógicas inclusivas e motivadoras; e a falta de suporte adequado aos professores para adoção de práticas pedagógicas inovadoras.

2.2. A contratação proposta busca solucionar essas questões promovendo a qualificação das práticas pedagógicas, com materiais organizados em segmentos que atendem às necessidades educacionais específicas de diferentes faixas etárias e contextos sociais; a valorização da diversidade, por meio de conteúdos que abordam inclusão, sustentabilidade e cidadania; e o apoio ao aprendizado inclusivo e colaborativo, com recursos que engajem os estudantes e incentivem sua participação ativa no processo educativo.

2.3. Sob a perspectiva do interesse público, essa iniciativa contribui para a promoção de uma educação equitativa e de qualidade, alinhada aos princípios da Constituição Federal e às metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Dessa forma, assegura-se o direito à educação e à formação cidadã de todos os estudantes dos municípios consorciados,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

fortalecendo a educação pública e ampliando as oportunidades de desenvolvimento para professores e estudantes. A proposta, portanto, visa gerar impacto positivo no desempenho escolar e na qualidade de vida da população atendida, reafirmando o compromisso com o interesse público e com o aprimoramento das políticas educacionais nos municípios consorciados.

2.4. A transformação da educação nas comunidades atendidas pelo Consórcio CIDES/LESTE é fundamentada em princípios que promovem equidade, inclusão, qualidade pedagógica e inovação, com estratégias voltadas para atender às demandas específicas das redes de ensino e proporcionar soluções educacionais que impactem positivamente estudantes, professores e a comunidade escolar. Os fundamentos dessa transformação incluem o alinhamento às diretrizes nacionais, assegurando que os materiais paradidáticos e acervos adquiridos estejam em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as metas do Plano Nacional de Educação (PNE); a valorização da diversidade, com foco em temas contemporâneos como sustentabilidade, inclusão social, cidadania e diversidade cultural; e a promoção da equidade educacional, visando reduzir desigualdades e ampliar oportunidades de aprendizado.

2.5. As estratégias para alcançar esses objetivos envolvem a organização dos materiais em segmentos pedagógicos, permitindo um atendimento direcionado às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e contextos educacionais; o fortalecimento do papel do professor, por meio de recursos que incentivem a formação continuada e práticas pedagógicas inovadoras; o estímulo ao engajamento estudantil, com materiais que promovam aprendizado ativo, colaborativo e inclusivo; a incorporação de tecnologias e metodologias modernas, que favoreçam a construção de competências essenciais; e a integração com a comunidade local, incentivando a participação ativa da comunidade escolar na escolha e utilização dos recursos, promovendo senso de pertencimento e corresponsabilidade.

2.6. Essas estratégias não apenas solucionam problemas educacionais identificados, como também criam um ambiente favorável à inovação e ao desenvolvimento integral dos estudantes. Por meio dessa abordagem, o CIDES/LESTE busca transformar a educação nas comunidades consorciadas, fortalecendo o ensino público, promovendo aprendizado significativo e construindo bases sólidas para o desenvolvimento social e educacional das futuras gerações.

3. SOLUÇÃO ENCONTRADA

3.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de artigos de consumo paradidático ou acervo, intensivos em temas contemporâneos para a rede de educação dos municípios consorciados, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao CIDES-LESTE pelo período de 12 (doze) meses”.

3.2. A aquisição de materiais paradidáticos e acervos temáticos contemporâneos é essencial para atender às demandas educacionais dos municípios consorciados, e garantindo suporte pedagógico diversificado e alinhado às diretrizes da Base



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Nacional Comum Curricular (BNCC). Essa contratação visa proporcionar recursos que abordem temas fundamentais, como alfabetização, sustentabilidade, diversidade cultural, inclusão e formação continuada, promovendo uma educação de qualidade e adaptada aos desafios contemporâneos.

3.3. Os materiais solicitados são indispensáveis para a execução de projetos educacionais que:

- 1. Promovam a formação integral dos estudantes:**
Facilitando o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e culturais, essenciais para a construção de cidadãos conscientes e preparados para o exercício pleno da cidadania.
- 2. Fortaleçam a prática pedagógica:**
Fornecendo subsídios que auxiliem professores na implementação de metodologias inovadoras, no aprimoramento de suas práticas e na promoção de um ambiente educacional inclusivo.
- 3. Atendam a demandas específicas das redes de ensino:**
Garantindo acesso a conteúdo que abrangem temas prioritários, como alfabetização inicial, afro-brasilidades, sustentabilidade e inclusão, promovendo equidade e qualidade no ensino público.
- 4. Contribuam para o cumprimento de metas educacionais:**
Facilitando a preparação dos estudantes para avaliações externas, como o SAEB e ENEM, e ampliando o desempenho educacional dos municípios.

3.4. A contratação se justifica pela impossibilidade de atender a essas necessidades por meios próprios das administrações municipais, tornando indispensável a seleção de empresa especializada para fornecer materiais com a qualidade, a abrangência e a personalização necessárias para cada segmento identificado.

3.5. Além disso, o procedimento licitatório assegurará a seleção de propostas que ofereçam a melhor relação custo-benefício, promovendo a otimização dos recursos públicos e a ampla competitividade, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Resultados esperados são:

Ampliação do acesso a conteúdo pedagógicos diversificados e atualizados, fortalecendo o repertório educacional disponível para estudantes e professores.

Melhoria no suporte pedagógico das redes de ensino municipais, com materiais adequados às especificidades dos segmentos atendidos.

Maior alinhamento das práticas educativas às diretrizes curriculares nacionais, promovendo a contextualização de temas contemporâneos no ambiente escolar.



Estímulo à inclusão social e educacional, com obras que abordem diversidade, igualdade racial, sustentabilidade e outros temas relevantes.

Incremento nos indicadores de desempenho educacional, por meio da utilização de materiais que promovam o desenvolvimento de competências avaliadas em exames nacionais.

Fortalecimento da formação continuada de professores, fornecendo ferramentas para aprimoramento profissional e inovação pedagógica.

Desenvolvimento de uma abordagem pedagógica mais conectada aos desafios globais e locais, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e conscientes.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021.

4.1. Tendo em vista a natureza do objeto e a previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa a modalidade de licitação é o Pregão eletrônico, via Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos art. 28, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133.21.

4.2. Para o atendimento das necessidades elencadas propõe-se que seja realizada licitação na modalidade Pregão eletrônico, via Sistema de Registro de Preços (SRP), por menor preço global, e que a proposta da licitante contenha todos os requisitos necessários ao atendimento da demanda, acompanhada das especificações dos materiais a serem empregados, quantitativos, forma, condições da execução dos serviços, capacidade técnica da contratada, e demais condições a serem adotadas para a contratação.

4.3. Adjudicação deverá ser apenas para um fornecedor, uma vez que este terá que prover todas as condições necessárias para manter o padrão do objeto, a qualidade e as características pretendidas.

4.4. Os produtos deverão ser entregues, nos almoxarifados ou outro lugar indicado pelo CIDES-LESTE ou Municípios Consorciados, dentro dos padrões e exigências definidos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a Contratada, em prazo estabelecido, refazer, corrigir ou substituir às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.5. Os bens serão entregues de forma provisória, de maneira sumária, no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança, ao responsável designado pela fiscalização do contrato. Esse procedimento inicial visa possibilitar uma verificação subsequente da conformidade dos bens com as especificações do Termo de Referência e a proposta vencedora. A entrega deverá ocorrer nos locais e prazos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

estabelecidos, conforme detalhado no Termo de Referência, garantindo que os materiais atendam aos requisitos técnicos e quantitativos especificados.

4.6. Caso os bens entregues não atendam às especificações descritas no Termo de Referência ou na proposta apresentada, eles poderão ser rejeitados, integralmente ou em parte. A contratada terá o prazo de 7 dias úteis para realizar a substituição dos itens rejeitados, sem quaisquer custos adicionais para a Administração. A responsabilidade pela remoção e substituição dos itens rejeitados será integralmente da contratada, que deverá assegurar que os novos itens estejam em conformidade com os requisitos técnicos especificados. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais previstas, incluindo multas e demais penalidades cabíveis.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. Deverá ser elaborado Termo de Referência discriminando todos os requisitos necessários para a contratação em conformidade com as disposições contidas na IN 05/2017 e seus anexos, bem como todos os elementos necessários a completa caracterização do objeto, além da Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.

4.9. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, respeitadas os requisitos previstos no art. 15, da NLL.

4.10. Desta forma, cumpre assevera que a adoção da modalidade licitatória denominada Pregão, somente pode ser utilizada na contratação de bens e serviços comuns. Importa, assim, destacar o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços comuns:

O conceito (indeterminado) de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos (Locais do Kindle 2143- 2146). Edição do Kindle).

4.11. Portanto, o conceito de bens e serviços comuns inclui o padronizado, o casuísmo moderado e ainda aqueles serviços que podem ser descritos objetivamente. Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, in verbis:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU – Acórdão 1114/2006 – Plenário).

4.12. De mais a mais, os produtos a serem licitados são facilmente encontrados no mercado local, bem como, são produtos padronizados pelas empresas fabricantes, que contém, inclusive, autorização de comercialização de agência regulamentadora.

4.13. Ao realizar o levantamento dos itens necessários em satisfazer as demandas originárias dos Municípios participantes, vinculados ao CIDES-LESTE, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhantes já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto seria de 60 (sessenta) dias corridos.

4.14. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar o armazenamento dos produtos de forma satisfatória e regular considerando a capacidade dos almoxarifados municipais.

4.15. Ao consultar o setor técnico responsável, visando proporcionar uma aquisição mais vantajosa, com produtos de qualidade, considerando todo o ciclo de vida do objeto e ainda assim não gerar um direcionamento irregular para determinadas marcas específicas e buscar o maior número de fornecedores competitivos e capazes de atender as exigências do instrumento convocatório, optou-se pela indicação das marcas como parâmetro de qualidade, com fulcro no inciso “d” do Art. 41 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.16. As marcas que não estiverem indicadas na especificação do objeto poderão ser propostas por licitantes normalmente, porém, deverão ser submetidas a uma análise técnica objetiva de comparação com as marcas indicadas.

4.17. Serão utilizados os parâmetros, conforme o caso: rendimento, eficácia, durabilidade e demais características dos equipamentos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

4.18. A vigência inicial do contrato será de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

4.19. O transporte e demais quesitos logísticos dos materiais será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.20. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

4.21. Além dos documentos obrigatórios para habilitação no teor do art. 62 e 65, da NLL, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, no teor do art. 69, inciso I, da NLL, deverá ser observados os demais quesitos descritos no Termo de Referência.

4.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º); e

4.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.24. Por fim, entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, o mesmo não pode ser tomado isoladamente, devem ser interpretados juntamente com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações públicas.

4.25. No presente estudo, não se vislumbra restrições à competitividade, mas tão somente zelo da Administração ao buscar cercar-se de garantias que permitam concluir que a contratação que vier a ser firmada possibilite a execução plena do contrato, sem criar constrangimentos ou embaraços futuros.

4.26. Pois, o que se busca **é a contratação de empresa que efetivamente trabalhe na área e seja capaz de mobilizar os elementos necessários para entregas dos produtos.**



4.27. Cabe salientar que a proposta mais vantajosa para a administração pública não é a que visa uma relação de custo imediato menor. Mas sim a de um melhor custo-benefício que satisfaça preponderantemente o interesse público, atendendo a sociedade na atividade primária do Estado.

4.28. Pois, dentre os princípios basilares da Administração Pública aplicáveis às licitações, a eficiência, tão bem explicada por Joel de Menezes Niebuhr³, gira em torno de três aspectos fundamentais: **preço, qualidade e celeridade**. Do princípio da eficiência, mais abrangente, decorrem outros princípios, entre os quais: o do preço justo, que determina que a administração não assume compromissos com preços fora de mercado; o da seletividade, que requer cuidados com a seleção da proposta contratada, relacionando-se diretamente com qualidade do objeto a ser contratado e; o da celeridade, que abrange o tempo que se deve levar para a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser o mais breve possível. NIEBUHR, J. de M. Licitação pública e contrato administrativo. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 55.

4.29. O que à Administração Pública busca é a melhor proposta que garanta o atendimento do Interesse Público, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO - Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021.

5.1. Os quantitativos determinados na relação dos itens, detalhados no anexo II, Termo de Referência.

5.2. O levantamento de mercado foi conduzido com uma análise detalhada de fornecedores especializados em soluções educacionais e materiais pedagógicos, focados no desenvolvimento cognitivo, socioemocional e em temas contemporâneos relevantes. A pesquisa abrangeu fornecedores locais e nacionais, com o objetivo de garantir a identificação de opções que atendam às necessidades das redes municipais de ensino dos municípios consorciados.

5.3. Essa análise seguiu as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e observou critérios como qualidade pedagógica, relevância temática, inovação, sustentabilidade e custo-benefício. Foram avaliados produtos que dialogam com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e promovem a equidade e a inclusão educacional.

Crerios de Avaliao de Fornecedores

³ 4 NIEBUHR, J. de M. Licitação pública e contrato administrativo. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 55



- **Qualidade Pedagógica:** Adequação dos conteúdos aos parâmetros curriculares e sua relevância para o desenvolvimento integral dos estudantes.
- **Inovação e Tecnologia:** Uso de abordagens pedagógicas modernas, interativas e alinhadas às demandas educacionais contemporâneas.
- **Inclusão e Acessibilidade:** Capacidade dos materiais de atender às diversas realidades educacionais e promover equidade no aprendizado.
- **Sustentabilidade:** Priorização de fornecedores com práticas de produção e transporte ambientalmente responsáveis.
- **Custo-Benefício:** Avaliação da relação entre qualidade, aplicabilidade dos materiais e o investimento financeiro necessário.

Materiais Escolhidos

5.4. Os materiais foram organizados em seis grupos pedagógicos, considerando especificidades e relevâncias técnicas. Embora as editoras selecionadas tenham apresentado diferenciais significativos no atendimento às demandas identificadas, destaca-se que não há restrição à competitividade, uma vez que qualquer fornecedor do segmento pode se credenciar para comercializar os materiais escolhidos, assegurando ampla concorrência e aderência aos princípios da Administração Pública.

Grupo I - Meio Ambiente e Sustentabilidade

- Editora: Inteligência Educacional

5.5. Os materiais dessa editora destacam-se por abordarem temas essenciais como mudanças climáticas, biodiversidade, transição energética e saúde ambiental de forma interdisciplinar e contextualizada. A linguagem acessível e os recursos visuais tornam os conteúdos altamente didáticos, favorecendo o aprendizado ativo e colaborativo.

Grupo II- Cultura Afro e Diversidade

- Editora: Inteligência Educacional

5.6. Os acervos promovem a valorização da cultura afro-brasileira e da diversidade cultural, alinhando-se à obrigatoriedade de temas sobre história e cultura africana e afro-brasileira na educação básica. A abordagem inclusiva e a representatividade dos materiais são diferenciais fundamentais para o combate ao racismo e a promoção da igualdade.

Grupo III - Alfabetização e Letramento

- Editora: Editora do Brasil



5.7. Os materiais oferecem conteúdos estruturados para o desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático. A metodologia adotada integra práticas inovadoras com sequências didáticas claras, atendendo às necessidades de alfabetização nos anos iniciais.

Grupo IV - Melhoria de Indicadores Educacionais

- Editoras: Editora do Brasil e Editora Versa

5.8. As obras foram escolhidas por sua eficácia na preparação para avaliações externas, como SAEB e ENEM. Os conteúdos são objetivos, com exercícios contextualizados e estratégias específicas para desenvolver competências e habilidades avaliadas nos exames.

Grupo V - Inclusão Educacional

- Editoras: Galeria das Letras, Editora do Brasil e VDV Editora

5.9. Os materiais desses fornecedores apresentam abordagens inclusivas, acessíveis e adaptadas às necessidades de estudantes com deficiências ou dificuldades de aprendizado. Eles promovem a valorização da diversidade e o respeito às diferenças, contribuindo para um ambiente educacional mais equitativo.

Grupo VI - Formação Continuada de Professores

- Editora: Editora do Brasil

5.10. A editora disponibiliza materiais voltados para a formação e atualização dos professores, abordando metodologias ativas, neurociência, gestão escolar e competências socioemocionais. Os conteúdos foram escolhidos pela qualidade técnica e pela aplicabilidade prática no dia a dia docente.

5.11. As escolhas realizadas foram fundamentadas em critérios pedagógicos rigorosos e buscam atender às necessidades educacionais dos municípios consorciados. Ressalta-se que, embora os materiais escolhidos sejam de editoras específicas, a ampla concorrência está garantida, pois qualquer fornecedor que atenda aos critérios técnicos e pedagógicos poderá participar da licitação, comercializando os itens descritos. Essa abordagem assegura competitividade, eficiência na gestão dos recursos públicos e pleno atendimento às necessidades das redes de ensino.

5.12. Por fim, destaca-se que será realizado o postergamento parcial da fase de julgamento das propostas, especificamente quanto à comprovação de conformidade técnica dos produtos. Este procedimento encontra respaldo no art. 17, § 1º, da Lei 14.133/2021, desde



que seja devidamente motivado com explicitação dos benefícios dele decorrentes e esteja expressamente previsto no edital de licitação. Conforme jurisprudência (Acórdão 387/2024 do TCU), o adiamento de parte da avaliação das propostas é permitido desde que previamente motivado e justificado. Esse adiamento, ao permitir a análise da conformidade técnica somente após a habilitação documental e operacional dos licitantes, contribui para a celeridade do processo de seleção da proposta e evita custos desnecessários para participantes que eventualmente não cumpram os requisitos mínimos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei n.14.133/2021.

6.1. O valor estimado para essa contratação é de R\$ 145.668.241,18 (cento e quarenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta e oito reais e duzentos e quarenta um reais e dezoito centavos de reais), por meio dos valores obtidos após pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Foram utilizados para obtenção dos valores os seguintes parâmetros: PNCP, das Aquisições e Contratações similares de outros entes públicos obtidos através de plataforma de pesquisa de preços.

6.3. Com relação ao Mapa Comparativo de Preços, após a desconsideração dos valores extremos, utilizou-se o seguinte: a MÉDIA em razão da heterogeneidade, por esta não ser afetada pelas significativas variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência e representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado. A MÉDIA por apresentarem preços mais homogêneos, seguindo a metodologia recomendada no Manual do STJ.

6.4. Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório, contendo as fontes e os memoriais de cálculo empregados na pesquisa.

6.5. Para esta licitação, a Administração optou por não preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado.

7. DA JUSTIFICATIVA PELO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71

7.1. O presente objeto se justifica pela adoção do julgamento POR LOTE de acordo com o que dispõe o art. 40, inciso V, "b", combinado, com o § 3º, inciso I, da NLL, *in verbis*:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

7.2. À vista de mencionados dispositivos foram editadas as Súmulas 247, do Tribunal de Contas da União e 114, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com seguintes redações:

Súmula nº 247 - TCU: "É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Súmula de nº 114 - TCE/MG, in verbis: É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

7.3. Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento "menor preço global" seria, a princípio, uma irregularidade.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

7.4. No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:

- a) **tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;**
- b) **não acarretar perda da economia de escala; e**
- c) **não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado**

7.5. As disposições acima expostas evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compele à Administração Pública, em licitar o objeto em diversos itens, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala.

7.6. Na mesma linha condicional, o artigo 23, ressalta necessidade de inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende adquirir, dispõe o art. 40, inciso V, "b", combinado, com o § 3º, inciso I, da NLL.

7.7. A principal intenção deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR em relação ao julgamento POR LOTE justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do termo de referência e das especificações, que consome muito esforço de levantamento onde ora já foram realizados por esta secretaria, definição de minuta de contratação e realização de estimativas do mesmo segmento alocado em grupos, seguido dos princípios da eficiência que se apresenta, na realidade nos dois aspectos, considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados tendo mais agilidade em julgar em uma sessão ainda que com a diversidade de empresas em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar as aquisições em concomitância com o setor de compras.

7.8. A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação.

7.9. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

7.10. Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas.

7.11. Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares.

7.12. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

7.13. A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o princípio da legalidade e, em sendo constatada as condicionantes contidas nos dispositivos legais acima apontados, efetivamente se encontrará a mesma compelida a dividir o objeto pretendido em tantos itens quanto for possível, desde que, permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada a tal Princípio Constitucional.

7.14. No presente caso, a perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização, aquisição para cada item é patente, especialmente, por se tratar de compras coletivas.

7.15. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretendem, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor.

7.16. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71

proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

7.17. Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista, possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

7.18. Neste contexto, a licitação tendo como critério o “**MENOR PREÇO POR LOTE**” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do produto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo, a cargo de um mesmo administrador.

7.19. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases da execução contratual, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

7.20. Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

7.21. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido que:

"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

7.22. Abaixo, alguns recortes de outras decisões do TCU corroborando a posição adotada:

Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.



60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. 61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que é a sua finalidade é a redução das despesas administrativas. (Grifos Nossos). Acórdão 2407/2006 – Plenário.

É lícito os agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si Representação efetuada por empresa, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 01/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro. Entre os quesitos do edital impugnados, destaque-se o que estabeleceu o agrupamento dos itens de mobiliários (estações de trabalho, mesas diversas, gaveteiros, armários variados e estantes) em lotes. Argumentou a autora da representação que a licitação por lote, em que os componentes sejam "elementos díspares entre si", afrontaria o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que impediria um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns itens e não outros. A relatora, no entanto, ao endossar o exame empreendido pela unidade técnica a respeito dessa questão, considerou pertinente a justificativa de que tal medida visou à "padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que compõem os ambientes da AGLT e objetivou "garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si. E de que se buscou evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de "preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores". Acrescentou que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". E mais: "O aumento da



eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". Mencionou ainda decisão do Tribunal que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que "**inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes**, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" - Acórdão 5.260/2011-1® Câmara. Acrescentou que houve efetiva competição no certame, que contou com a participação de quinze empresas. O Tribunal, então, por não identificar razões para a suspensão do certame, julgou improcedente a representação. Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1® Câmara. Acórdão 861/2013- Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013. (Grifos Nossos)

7.23. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Desse modo à regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: **só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção**. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, **há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma**. Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em



caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

7.24. No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) **a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento**" JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).

7.25. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

8. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021.

9.1. A contratação pretendida se encontra-se prevista no Plano Estratégico Institucional.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021.



10.1. Para atender à demanda dos municípios consorciados ao CIDES/LESTE por materiais paradidáticos e acervos temáticos contemporâneos, organizados em 6 grupos pedagógicos, a solução proposta é a realização de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP). Esse modelo permitirá a contratação de fornecedores especializados para disponibilizar recursos educacionais de alta qualidade, alinhados às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às necessidades específicas das redes de ensino municipais.

10.2. A opção pelo Pregão Eletrônico visa garantir uma tramitação ágil e promover ampla competitividade e economicidade. O uso do SRP permitirá que os municípios consorciados possam aderir à ata conforme suas demandas específicas, adquirindo os materiais em quantidade e formato ajustados às suas necessidades, durante a vigência do registro de preços. As entregas serão realizadas de forma escalonada, conforme as solicitações individuais de cada município, assegurando flexibilidade no fornecimento.

10.3. A solução abrange a aquisição de materiais que contemplam áreas como sustentabilidade, alfabetização, cidadania, inclusão educacional e formação continuada de professores. Esses recursos serão estruturados para promover o desenvolvimento integral dos estudantes e o fortalecimento das práticas pedagógicas dos professores. A contratação também assegura ampla competitividade, permitindo que qualquer fornecedor no segmento se credencie para comercializar os itens descritos, respeitando os princípios de isonomia e transparência.

Alternativas Consideradas

- **Solução 1:** Adesão a Atas de Registro de Preços vigentes, gerenciadas por outros órgãos públicos, que incluam materiais pedagógicos.
- **Solução 2:** Contratação direta, sem realização de processo licitatório, o que limitaria a competitividade e a transparência do processo.
- **Solução 3:** Realização de Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), com julgamento por menor preço por grupo, assegurando ampla concorrência e qualidade.

Decisão: Após análise das alternativas, optou-se pela **realização de Pregão Eletrônico**, com disputa aberta, para garantir a melhor relação custo-benefício e promover ampla competitividade. A escolha do SRP proporcionará aos municípios flexibilidade e transparência no processo de adesão, assegurando que as demandas sejam atendidas conforme necessário.



Critério para julgamento das propostas: Menor preço por Grupo

O critério de julgamento adotado será o **Menor preço por Grupo**, oferecendo as seguintes vantagens:

- **Economia e Eficiência:** Permite otimizar os recursos públicos, garantindo que o CIDES/LESTE adquira os materiais ao menor custo possível, sem comprometer a qualidade.
- **Competitividade e Flexibilidade:** Incentiva ampla participação de fornecedores, aumentando a competitividade e assegurando que cada grupo receba uma análise criteriosa.
- **Simplicidade e Agilidade no Processo:** Facilita a avaliação das propostas e acelera o processo decisório, garantindo que a contratação seja concluída de forma eficaz e célere.

10.4. A abordagem integrada adotada assegura que os municípios tenham acesso contínuo a um serviço padronizado e de qualidade, promovendo maior efetividade no controle vetorial e alinhando-se às políticas públicas de saúde estabelecidas.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021.

11.1. Conforme disposto no Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, os resultados esperados com a execução dos serviços incluem a redução significativa das populações de vetores responsáveis pela transmissão de arboviroses, como dengue, chikungunya e zika, nos municípios consorciados ao CIDES-LESTE.

11.2. Os indicadores de desempenho incluem a diminuição dos índices de infestação pelo *Aedes aegypti*, a redução da incidência de casos notificados de doenças transmitidas por vetores e a melhoria da qualidade de vida da população atendida. Além disso, espera-se a otimização do uso de recursos públicos, por meio da prestação de um serviço contínuo e eficiente, que garanta o cumprimento das diretrizes de saúde pública e o fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica.

11.3. O monitoramento e avaliação da efetividade das ações serão realizados periodicamente, permitindo ajustes estratégicos e garantindo a maximização dos benefícios gerados pela contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação de empresa(s) para o futuro e eventual fornecimento de artigos de consumo paradidático ou acervo, com ênfase em temas contemporâneos, poderá gerar impactos ambientais relacionados à produção, transporte e



condicionamento dos materiais, mas medidas mitigadoras serão adotadas:

Consumo de Recursos Naturais:

- Impacto: Extração e utilização de recursos naturais, como metais, plásticos, contribuindo para o esgotamento desses recursos.
- Mitigação: Priorizar fornecedores com práticas de produção sustentáveis certificadas.

Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):

- Impacto: Transporte de produtos e equipamentos com potencial de emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.
- Mitigação: Utilização preferencial de transportes mais sustentáveis pelos fornecedores.

Geração de Resíduos e Poluição:

- Impacto: Resíduos sólidos e poluição ambiental gerados pelo transporte e descarte de embalagens.
- Mitigação: O contratado deverá responsabilizar-se pelo descarte adequado de resíduos produzidos durante a fabricação e transporte.

A implementação dessas medidas mitigadoras pode reduzir os impactos ambientais associados, promovendo a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso no presente procedimento, os quais deverão ser observados pelo Administrador a fim de mitigar o seu impacto, caso ocorrido. Não se inclui neste mapa de riscos a análise dos riscos voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo licitatório até a formalização da contratação.

MAPA DE RISCO



| Risco | Probabilidade | Impacto |
|---|---------------|---------|
| I: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação | Média | Médio |
| Dano | | |
| Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação. | | |
| Ação Preventiva | | |
| Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento. | | |
| Responsável pela Ação Preventiva | | |
| Consórcio CIDES/LESTE | | |
| Ação de Contingência | | |
| Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. Designar membros com mais experiência em contratações semelhantes. | | |
| Responsável pela Ação de Contingência | | |
| Consórcio CIDES/LESTE | | |

MAPA DE RISCO



| Risco | Probabilidade | Impacto |
|--|---------------|---------|
| II: Falta de recursos para garantir o cumprimento das obrigações contratuais | Baixa | Alta |
| Dano | | |
| Ausência de empenho, prejudicando a celebração do contrato. | | |
| Ação Preventiva | | |
| Planejar corretamente os valores a serem pagos em razão da estimativa dos itens a serem adquiridos. Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o período de vigência. | | |
| Responsável pela Ação Preventiva | | |
| Consórcio CIDES/LESTE Setor Financeiro CIDES/LESTE | | |
| Ação de Contingência | | |
| Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais. | | |
| Responsável pela Ação de Contingência | | |
| Consórcio CIDES/LESTE Setor Financeiro CIDES/LESTE | | |

MAPA DE RISCO



| Risco | Probabilidade | Impacto |
|---|---------------|---------|
| III: Atraso na conclusão do processo licitatório | Alta | Alta |
| Dano | | |
| Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o acesso ao aprendizado dos estudantes dos municípios consorciados. | | |
| Ação Preventiva | | |
| Garantir a comunicação efetiva entre todos os setores envolvidos no processo de contratação, buscando a efetiva celeridade para conclusão do mesmo. | | |
| Responsável pela Ação Preventiva | | |
| Consórcio CIDES/LESTE Setor Financeiro CIDES/LESTE Assessoria Jurídica do Consórcio | | |
| Ação de Contingência | | |
| Adesão a Atas de Registro de Preços de outros entes públicos. | | |
| Responsável pela Ação de Contingência | | |
| Consórcio CIDES/LESTE | | |

| MAPA DE RISCO | | |
|------------------------------------|---------------|---------|
| Risco | Probabilidade | Impacto |
| IV: Suspensão do certame pelo TCE. | Média | Alto |
| Dano | | |



Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o acesso ao aprendizado dos estudantes dos municípios consorciados.

Ação Preventiva

Elaborar o Termo de Referência e o Edital observando o entendimento/recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o serviço em tela, especialmente no que toca à descrição adequada do objeto do contrato e sua execução.

Responsável pela Ação Preventiva

Consórcio CIDES/LESTE

Ação de Contingência

Adesão a Atas de Registro de Preços de outros entes públicos.

Responsável pela Ação de Contingência

Consórcio CIDES/LESTE

MAPA DE RISCO

| Risco | Probabilidade | Impacto |
|----------------------------------|----------------------|----------------|
| Licitação deserta ou fracassada. | Baixa | Alta |

Dano

Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o acesso ao aprendizado dos estudantes dos municípios consorciados.

Ação Preventiva



Elaborar o Termo de Referência e o Edital observando a atratividade do mercado, dentre eles, mas não limitados a:

Possibilidade de prorrogação do contrato com base na Lei nº 14.133/2021.

Descrição de prazos de recebimento condizentes com o mercado.

Outros indicados pela Assessoria Jurídica do Consórcio.

Responsável pela Ação Preventiva

Consórcio CIDES/LESTE

Setor Financeiro CIDES/LESTE

Ação de Contingência

Adesão a Atas de Registro de Preços de outros entes públicos.

Responsável pela Ação de Contingência

Consórcio CIDES/LESTE

MAPA DE RISCO

| Risco | Probabilidade | Impacto |
|---|---------------|---------|
| Não assinatura do contrato pela contratada. | Média | Alta |

Dano

Atraso na execução do serviço e possibilidade de frustração do planejamento educacional do dos estudantes dos municípios consorciados.

Ação Preventiva

Inclusão de penalidade no Edital conforme a Lei nº 14.133/2021.



| |
|---|
| Responsável pela Ação Preventiva |
| Consórcio CIDES/LESTE |
| Ação de Contingência |
| Adesão a Atas de Registro de Preços de outros entes públicos. |
| Responsável pela Ação de Contingência |
| Consórcio CIDES/LESTE |

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n.14.133/2021.

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Caratinga/MG, em 30 de janeiro de 2025.

Central de Compras do CIDES-LESTE



**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 003/2025
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Este Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros paradidáticos, materiais de apoio e acervos pedagógicos organizados em seis grupos temáticos para atender os alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos municípios consorciados ao CIDES/LESTE. A iniciativa busca enriquecer a oferta educacional e promover o desenvolvimento de competências essenciais, como leitura, interpretação, habilidades socioemocionais, cidadania, diversidade cultural, sustentabilidade e educação financeira, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o planejamento pedagógico dos municípios consorciados.

A aquisição será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, no sistema de Registro de Preços, visando maximizar a competitividade, assegurar a qualidade e otimizar os custos dos materiais paradidáticos. O modo de disputa adotado será aberto, em conformidade com o art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla participação de fornecedores e a seleção das propostas mais vantajosas para os municípios consorciados. Em caso de empate entre as propostas mais vantajosas, será realizado sorteio para definição da colocação final, conforme as normas vigentes.

Este documento especifica as características técnicas dos seis grupos de materiais, que abrangem temas como sustentabilidade, cultura afro-brasileira, alfabetização, inclusão, formação continuada de professores e melhoria de indicadores educacionais. Também são detalhadas as condições de entrega, armazenamento, acessibilidade dos materiais e orientações para o uso pedagógico, assegurando a eficiência dos recursos no processo de ensino-aprendizagem.

Os quantitativos foram estabelecidos com base nas necessidades pedagógicas e estruturais das redes municipais de ensino dos entes consorciados, levando em consideração o planejamento educacional vigente e o número de estudantes e professores atendidos. Essas especificações estão detalhadas nos anexos deste Termo de Referência, garantindo que a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

contratação atenda plenamente às demandas educacionais e respeite os princípios de economicidade, eficiência e eficácia.



PLANILHA COM AS QUANTIDADES ESTIMADAS

| Grupo 01 - Meio Ambiente e Sustentabilidade | | | |
|--|--|---------------|---------------|
| Item | Descrição | Catmat | Quant. |
| 1 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: As quatro estações. Estudante (1º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Amarílis Lage de Macedo | | 6848 |
| 2 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: As quatro estações. Professor (1º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Amarílis Lage de Macedo | | 343 |
| 3 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Florestas. Estudante (2º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Ana Castro | | 6848 |
| 4 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Florestas. Professor (2º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Ana Castro | | 343 |
| 5 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Cidades. Estudante (3º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Cintya Feitosa | | 6848 |
| 6 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Cidades. Professor (3º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Cintya Feitosa | | 343 |
| 7 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Alimentação. Estudante (4º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Leonardo Menezes | | 6848 |
| 8 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Alimentação. Professor (4º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Leonardo Menezes | | 343 |
| 9 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Oceano. Estudante (5º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e | | 6848 |



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

| | | | |
|----|---|--|-------|
| | Leonardo Menezes | | |
| 10 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Oceano. Professor (5º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Leonardo Menezes | | 343 |
| 11 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Fascículo Avançado Regional. Estudante (1º a 5º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho e Eduardo Quintanilha | | 34240 |
| 12 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Fascículo Avançado Regional. Professor (1º a 5º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho e Eduardo Quintanilha | | 1712 |
| 13 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Saúde. Estudante (6º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho e Eduardo Quintanilha | | 7490 |
| 14 | Educação Climática com a turma do Pererê: Saúde. Professor (6º Ano). Autores: Eduardo Carvalho e Eduardo Quintanilha | | 375 |
| 15 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Transição Energética. Estudante (7º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho e Eduardo Quintanilha | | 7490 |
| 16 | Educação Climática com a turma do Pererê: Transição Energética. Professor (7º Ano). Autores: Eduardo Carvalho e Eduardo Quintanilha | | 375 |
| 17 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Migrações e Paisagens. Estudante (8º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho e Eduardo Quintanilha | | 7490 |
| 18 | Educação Climática com a turma do Pererê: Migrações e Paisagens. Professor (8º Ano). Autores: Eduardo Carvalho e Eduardo Quintanilha | | 375 |
| 19 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Bioeconomia. Estudante (9º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho e Eduardo Quintanilha | | 7490 |
| 20 | Educação Climática com a turma do Pererê: Bioeconomia. Professor (9º Ano). Autores: Eduardo Carvalho e Eduardo Quintanilha | | 375 |
| 21 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Fascículo Avançado Regional. Estudante (6º ao 9º Ano) Autor(a): Eduardo | | 29960 |



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71

| | Carvalho e Eduardo Quintanilha | | |
|--|--|--------|--------|
| 22 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Fascículo Avançado Regional. Professor (6º ao 9º Ano) Autor(a): Eduardo Carvalho e Eduardo Quintanilha | | 1498 |
| 23 | EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: Família e Comunidade Autor(a): Eduardo Carvalho e Eduardo Quintanilha | | 64200 |
| Grupo 02 - Cidadania, Direitos Humanos e Diversidade Cultural | | | |
| Item | Descrição | Catmat | Quant. |
| 1 | TEM GENTE DE TODO JEITO - Edição Especial. Estudante (1º Ano) Autor(a): Edergênio Negreiros Vieira | | 6848 |
| 2 | TEM GENTE DE TODO JEITO - Edição Especial. Professor (1º Ano) Autor(a): Edergênio Negreiros Vieira | | 343 |
| 3 | NA HORTA DA VOVÓ LINA - Edição Especial. Estudante (2º Ano) Autor(a): Edergênio Negreiros Vieira | | 6848 |
| 4 | NA HORTA DA VOVÓ LINA - Edição Especial. Professor (2º Ano) Autor(a): Edergênio Negreiros Vieira | | 343 |
| 5 | O MENINO QUE ESCREVA NA PAREDE - Edição Especial. Estudante (3º Ano) Autor(a): Edergênio Negreiros Vieira | | 6848 |
| 6 | O MENINO QUE ESCREVA NA PAREDE - Edição Especial. Professor (3º Ano) Autor(a): Edergênio Negreiros Vieira | | 343 |
| 7 | AFRICALIDADES - Edição Especial. Estudante (4º Ano) Autor(a): Edergênio Negreiros Vieira | | 6848 |
| 8 | AFRICALIDADES - Edição Especial. Professor (4º Ano) Autor(a): Edergênio Negreiros Vieira | | 343 |
| 9 | ABIDEMI: A FORÇA DA SUPERAÇÃO - Edição Especial. Estudante (5º Ano) Autor(a): Edergênio Negreiros Vieira | | 6848 |
| 10 | ABIDEMI: A FORÇA DA SUPERAÇÃO - Edição Especial. Professor (5º Ano) Autor(a): Edergênio Negreiros Vieira | | 343 |



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

| | | | |
|----|--|--|-------|
| 11 | DANDARA MUITO ALÉM DOS PALMARES. Estudante (6º e 7º Ano) Autor(a): Edergênio Negreiros Vieira | | 14980 |
| 12 | DANDARA MUITO ALÉM DOS PALMARES. Professor (6º e 7º Ano) Autor(a): Edergênio Negreiros Vieira | | 749 |
| 13 | MEMÓRIAS DE NANÃ. Estudante (8º e 9º Ano) Autor(a): Edergênio Negreiros Vieira | | 14980 |
| 14 | MEMÓRIAS DE NANÃ. Professor (8º e 9º Ano) Autor(a): Edergênio Negreiros Vieira | | 749 |

Grupo 03 - Alfabetização e Letramento

| Item | Descrição | Catmat | Quant. |
|-------------|--|---------------|---------------|
| 1 | ALFABETIZA BRASIL. Estudante (VI). Autor(a): Gisela Mello, Jaime Teles, Vanessa M. Carrera, e Viviane Osso L. da Silva. | | 6.896 |
| 2 | ALFABETIZA BRASIL. Professor (VI). Autor(a): Gisela Mello, Jaime Teles, Vanessa M. Carrera, e Viviane Osso L. da Silva. | | 460 |
| 3 | ALFABETIZA BRASIL. Estudante (E1). Autor(a): Gisela Mello, Jaime Teles, Vanessa M. Carrera, e Viviane Osso L. da Silva. | | 4.598 |
| 4 | ALFABETIZA BRASIL. Professor (E1). Autor(a): Gisela Mello, Jaime Teles, Vanessa M. Carrera, e Viviane Osso L. da Silva. | | 307 |
| 5 | ALFABETIZA BRASIL. Estudante (E2). Autor(a): Gisela Mello, Jaime Teles, Vanessa M. Carrera, e Viviane Osso L. da Silva. | | 4.598 |
| 6 | ALFABETIZA BRASIL. Professor (E2). Autor(a): Gisela Mello, Jaime Teles, Vanessa M. Carrera, e Viviane Osso L. da Silva. | | 307 |
| 7 | ALFABETIZA BRASIL. Estudante (1º ano). Autor(a): Gisela Mello, Jaime Teles, Vanessa M. Carrera, e Viviane Osso L. da Silva. | | 6.848 |
| 8 | ALFABETIZA BRASIL. Professor (1º ano). Autor(a): Gisela Mello, Jaime Teles, Vanessa M. Carrera, e Viviane Osso L. da Silva. | | 343 |
| 9 | ALFABETIZA BRASIL. Estudante (2º ano). Autor(a): Organização Editora do Brasil. | | 6.848 |



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

| | | | |
|----|--|--|-------|
| 10 | ALFABETIZA BRASIL. Professor (2º ano). Autor(a): Organização Editora do Brasil. | | 343 |
| 11 | ALFABETIZA BRASIL. Estudante (Vol 1). Autor(a): Maria Regina Centeno Giesen, Lenita Venantte e Lidiane Conceição Monferino Mancini | | 6.848 |
| 12 | ALFABETIZA BRASIL. Profesor (Vol 1). Autor(a): Maria Regina Centeno Giesen, Lenita Venantte e Lidiane Conceição Monferino Mancini | | 343 |
| 13 | ALFABETIZA BRASIL. Estudante (Vol 2). Autor(a): Maria Regina Centeno Giesen, Lenita Venantte e Lidiane Conceição Monferino Mancini | | 6.848 |
| 14 | ALFABETIZA BRASIL. Professor (Vol 2). Autor(a): Maria Regina Centeno Giesen, Lenita Venantte e Lidiane Conceição Monferino Mancini | | 343 |
| 15 | ALFABETIZA BRASIL. Estudante (Vol 3). Autor(a): Maria Regina Centeno Giesen, Lenita Venantte e Lidiane Conceição Monferino Mancini | | 6.848 |
| 16 | ALFABETIZA BRASIL. Professor (Vol 3). Autor(a): Maria Regina Centeno Giesen, Lenita Venantte e Lidiane Conceição Monferino Mancini | | 343 |

Grupo 04 - Preparação Acadêmica e Melhoria de Indicadores Educacionais

| Item | Descrição | Catmat | Quant. |
|------|--|--------|--------|
| 1 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Estudante (1º ano). | | 6848 |
| 2 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Professor (1º ano). | | 274 |
| 3 | SAEB BRASIL - Matemática. Estudante (1º ano). | | 6848 |
| 4 | SAEB BRASIL - Matemática. Professor (1º ano). | | 274 |
| 5 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Estudante (2º ano). | | 6848 |
| 6 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Professor (2º ano). | | 274 |



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

| | | |
|----|--|------|
| 7 | SAEB BRASIL - Matemática. Estudante (2° ano). | 6848 |
| 8 | SAEB BRASIL - Matemática. Professor (2° ano). | 274 |
| 9 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Estudante (3° ano). | 6848 |
| 10 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Professor (3° ano). | 274 |
| 11 | SAEB BRASIL - Matemática. Estudante (3° ano). | 6848 |
| 12 | SAEB BRASIL - Matemática. Professor (3° ano). | 274 |
| 13 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Estudante (4° ano). | 6848 |
| 14 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Professor (4° ano). | 274 |
| 15 | SAEB BRASIL - Matemática. Estudante (4° ano). | 6848 |
| 16 | SAEB BRASIL - Matemática. Professor (4° ano). | 274 |
| 17 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Estudante (5° ano). | 6848 |
| 18 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Professor (5° ano). | 274 |
| 19 | SAEB BRASIL - Matemática. Estudante (5° ano). | 6848 |
| 20 | SAEB BRASIL - Matemática. Professor (5° ano). | 274 |
| 21 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Estudante (6° ano). | 7490 |
| 22 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Professor (6° ano). | 300 |
| 23 | SAEB BRASIL - Matemática. Estudante (6° ano). | 7490 |
| 24 | SAEB BRASIL - Matemática. Professor (6° ano). | 300 |
| 25 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Estudante (7° ano). | 7490 |
| 26 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Professor (7° ano). | 300 |
| 27 | SAEB BRASIL - Matemática. Estudante (7° ano). | 7490 |
| 28 | SAEB BRASIL - Matemática. Professor (7° ano). | 300 |
| 29 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Estudante (8° ano). | 7490 |



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

| | | | |
|----|--|--|-------|
| 30 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Professor (8º ano). | | 300 |
| 31 | SAEB BRASIL - Matemática. Estudante (8º ano). | | 7490 |
| 32 | SAEB BRASIL - Matemática. Professor (8º ano). | | 300 |
| 33 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Estudante (9º ano). | | 7490 |
| 34 | SAEB BRASIL - Língua Portuguesa. Professor (9º ano). | | 300 |
| 35 | SAEB BRASIL - Matemática. Estudante (9º ano). | | 7490 |
| 36 | SAEB BRASIL - Matemática. Professor (9º ano). | | 300 |
| 37 | PASSAPORTE ENEM. Estudante. Autor(a): Luiz Roberto Dante | | 21174 |
| 38 | PASSAPORTE ENEM. Professor. Autor(a): Luiz Roberto Dante | | 847 |
| 39 | VERSA SISTEMA DE ENSINO - Enem e Vestibulares. Estudante (L1). | | 21174 |
| 40 | VERSA SISTEMA DE ENSINO - Enem e Vestibulares. Professor (L1). | | 847 |
| 41 | VERSA SISTEMA DE ENSINO - Enem e Vestibulares. Estudante (L2). | | 21174 |
| 42 | VERSA SISTEMA DE ENSINO - Enem e Vestibulares. Professor (L2). | | 847 |
| 43 | VERSA SISTEMA DE ENSINO - Enem e Vestibulares. Estudante (L3). | | 21174 |
| 44 | VERSA SISTEMA DE ENSINO - Enem e Vestibulares. Professor (L3). | | 847 |

Grupo 05 - Inclusão e Educação Especial

| Item | Descrição | Catmat | Quant. |
|------|---|--------|--------|
| 1 | O MUNDO AZUL DE THÉO. Estudante (4 e 5 anos e 1º ano). Autor(a): Vanessa Alexandre. | | 20640 |
| 2 | O MUNDO AZUL DE THÉO. Professor. Autor(a): Vanessa Alexandre | | 1032 |
| 3 | O FANTÁSTICO NAVIO DO CAPITÃO THEO. Estudante (2º a 5º anos). Autor(a): Vanessa Alexandre | | 27392 |
| 4 | O FANTÁSTICO NAVIO DO CAPITÃO THEO. Professor. Autor(a): | | 1370 |



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

| | | | |
|----|---|--|--------|
| | Vanessa Alexandre | | |
| 5 | TODOS A BOORDO. Família e Comunidade. Autor(a): Vanessa Alexandre | | 48032 |
| 6 | CONQUISTA ESPORTE CLUBE. Estudante (1º a 5º ano). Autor(a): Telma Guimarães | | 11.412 |
| 7 | DE OLHOS BEM ABERTOS. Estudante (1º a 5º ano). Autor(a): Telma Guimarães | | 11.412 |
| 8 | FLOR DE MAIO. Estudante (1º a 5º ano). Autor(a): Maria Cristina Furtado | | 11.412 |
| 9 | TENHO UM X A MAIS NA MINHA VIDA. Estudante (1º a 5º ano). Autor(a): Regina Shudo | | 11.412 |
| 10 | CEM CRIANÇAS E CEM DIFERENÇAS. Estudante (1º a 5º ano). Autor(a): Regina Shudo | | 11.412 |
| 11 | MIRO. Estudante (1º a 5º ano). Autor(a): Alan Nogueira e Cleber Fabiano | | 11.412 |
| 12 | BUFO E JIBA. Estudante (1º a 5º ano). Autor(a): Regina Shudo | | 11.412 |
| 13 | DOVINHO O PORCO-ESPINHO. Estudante (1º a 5º ano). Autor(a): Cleber Fabiano e Regina Shudo | | 11.412 |
| 14 | NOVA MARAVILHA. Estudante (1º a 5º ano). Autor(a): Regina Shudo | | 11.412 |
| 15 | RODOLFO. Estudante (1º a 5º ano). Autor(a): Cleber Fabiano | | 11.412 |
| 16 | SOMOS GIGANTES. Estudante (1º a 5º ano). Autor(a): Regina Shudo | | 11.412 |
| 17 | ROSINHA. Estudante (1º a 5º ano). Autor(a): Cleber Fabiano | | 11.412 |
| 18 | A NÃO SER OS ASTRONAUTAS. Estudante (1º a 5º ano). Autor(a): Cleber Fabianos | | 11.412 |

Grupo 06 - Formação Continuada de Professores

| Item | Descrição | Catmat | Quant. |
|-------------|------------------|---------------|---------------|
|-------------|------------------|---------------|---------------|



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

| | | |
|----|---|------|
| 1 | RACISTA, EU? AFROBRASILIDADES E A LUTA ANTIRACISTA. Professor. Autor(a) | 3281 |
| 2 | VOCÊ, EU, TODOS NÓS...DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE. Professor. Autor(a): | 3281 |
| 3 | VOCÊ, EU, TODOS NÓS...DIREITOS HUMANOS E UM FUTURO COMUM. Professor. Autor(a): | 3281 |
| 4 | EDUCAÇÃO INCLUSIVA. Professor. Autor(a): Liliane Garcez e Gabriela Ikeda | 3281 |
| 5 | É POSSÍVEL SUPERAR A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS? Professor. Autor(a): Luciene Regina Paulino Tognetta e Telma Pileggi Vinha | 3281 |
| 6 | MENINOS DO BRASIL: Ideias de reprodução, eugenia e cidadania na escola. Professor. Autor(a): Nélio Bizzo | 3281 |
| 8 | REFLEXÃO ANTIRRACISTA. Professor. Autor(a): Sonia Rosa | 3281 |
| 9 | PROJETOS DE LEITURA. Professor. Autor(a): Maria Cristina Furtado | 3281 |
| 10 | PROJETOS ESCOLARES. Professor. Autor(a): Lucas Paris e Cláudio Paris | 3281 |
| 11 | PLANEJAMENTO REVERSO. Professor. Autor(a): Priscila Pereira Boy | 3281 |
| 12 | NEUROCIÊNCIAS. Professor. Autor(a): Marta Relvas | 3281 |
| 13 | LETRAMENTO MATEMÁTICO. Professor. Autor(a): Luiz Roberto Dante | 3281 |
| 14 | GESTÃO ESCOLAR. Professor. Autor(a): Francisca Paris e Cláudio Paris | 3281 |
| 15 | GEOMARKETING ESCOLAR. Professor. Autor(a): João Eduardo Vaz Caetano | 3281 |
| 16 | MARKETING ESCOLAR. Professor. Autor(a): Helena Poças Leitão | 3281 |
| 17 | METODOLOGIAS ATIVAS. Professor. Autor(a): José Moran | 3281 |
| 18 | COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS. Professor. Autor(a): Itale Luciane Cericato e Lauri Cericato | 3281 |



| | | | |
|----|--|--|------|
| 19 | DA ANSIEDADE À CRIATIVIDADE EM MATEMÁTICA. Professor. Autor(a): Luiz Roberto Dante | | 3281 |
| 20 | ENSINO DE MATEMÁTICA. Professor. Autor(a): Luiz Roberto Dante | | 3281 |
| 21 | CONEXÕES DE MATEMÁTICA NA BNCC. Professor. Autor(a): Luiz Roberto Dante | | 3281 |
| 22 | ELABORAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS E A BNCC DE BOLSO. Professor. Autor(a): Luiz Roberto Dante | | 3281 |
| 23 | FORMAÇÃO DE PROFESSORES-BNCC. Professor. Autor(a): Luis Carlos de Menezes | | 3281 |

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação de materiais paradidáticos e acervos pedagógicos organizados em seis grupos temáticos é essencial para atender às demandas educacionais dos municípios consorciados ao CIDES/LESTE. Esses materiais desempenham um papel fundamental no fortalecimento das práticas pedagógicas, contribuindo para o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais nos alunos e professores, como leitura, interpretação, cidadania, inclusão, raciocínio lógico, sustentabilidade e habilidades socioemocionais.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece diretrizes claras para a educação básica, promovendo o desenvolvimento integral do estudante nas dimensões cognitiva, socioemocional e cultural. Os materiais paradidáticos propostos estão alinhados a essas diretrizes e ao planejamento pedagógico dos municípios consorciados, garantindo coerência com as políticas públicas educacionais e com as necessidades locais.

A pandemia de COVID-19 agravou os desafios educacionais, resultando em lacunas significativas no aprendizado, evasão escolar e desigualdades no acesso a recursos pedagógicos. A aquisição de materiais atualizados e de alta qualidade é uma medida estratégica para mitigar esses impactos, melhorando a qualidade do ensino e promovendo a equidade educacional.

Além disso, os materiais contemplam temas contemporâneos e transversais, como inclusão, diversidade cultural e sustentabilidade, que são indispensáveis para formar cidadãos conscientes e engajados. Esses conteúdos incentivam práticas pedagógicas inovadoras e interativas, que atendem às necessidades da comunidade escolar e apoiam a formação continuada dos professores.



A contratação, estruturada em seis grupos pedagógicos, garante flexibilidade para que os municípios consorciados escolham os itens mais adequados às suas necessidades, sem comprometer a padronização, a logística e a qualidade. Essa abordagem promove economicidade, eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos.

Portanto, a aquisição é justificada como uma ação estratégica para fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, atender às demandas locais de forma eficiente e garantir o cumprimento das metas educacionais estabelecidas nos planos de educação dos municípios consorciados. A contratação reflete o compromisso do CIDES/LESTE em assegurar uma educação de qualidade, inclusiva e alinhada aos desafios e oportunidades do século XXI.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal consta pormenorizadamente no Estudo Técnico Preliminar para ampla consulta.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de um conjunto abrangente de materiais educacionais, incluindo livros paradidáticos, materiais pedagógicos e acervos temáticos contemporâneos, organizados em seis grupos pedagógicos, para atender os alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental dos municípios consorciados ao Consórcio CIDES/LESTE. A iniciativa busca promover o desenvolvimento de competências essenciais, como leitura, interpretação, habilidades socioemocionais, cidadania, sustentabilidade e educação financeira, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e engajados, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A solução está estruturada nos seguintes seis grupos pedagógicos, cada um planejado para atender a faixas etárias específicas e alinhado às necessidades pedagógicas e ao planejamento educacional dos municípios consorciados:

- **Grupo I - Meio Ambiente e Sustentabilidade:** Materiais que abordam temas como mudanças climáticas, biodiversidade, transição energética e saúde ambiental, promovendo a conscientização e o engajamento dos estudantes com práticas sustentáveis.
- **Grupo II - Cultura Afro e Diversidade:** Acervos que valorizam a cultura afro-brasileira, incentivam a diversidade cultural e promovem o combate ao racismo, alinhados às diretrizes legais sobre a obrigatoriedade de abordar história e cultura africana e afro-brasileira na educação básica.



- **Grupo III - Alfabetização e Letramento:** Livros e materiais que auxiliam no desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico, integrando práticas pedagógicas inovadoras e sequências didáticas claras para os anos iniciais.
- **Grupo IV - Melhoria de Indicadores Educacionais:** Materiais voltados para a preparação dos alunos em avaliações externas, como o SAEB e o ENEM, com conteúdo objetivos, exercícios contextualizados e estratégias pedagógicas alinhadas às competências avaliadas.
- **Grupo V - Inclusão Educacional:** Recursos acessíveis e adaptados para atender às necessidades de estudantes com deficiências ou dificuldades de aprendizado, promovendo um ambiente educacional mais inclusivo e equitativo.
- **Grupo VI - Formação Continuada de Professores:** Materiais voltados para a atualização pedagógica, incluindo metodologias ativas, gestão escolar, competências socioemocionais e neurociência aplicada à educação.

A aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o sistema de Registro de Preços, assegurando ampla competitividade, eficiência e transparência no processo licitatório. A modalidade permite que os municípios consorciados adquiram itens de acordo com suas demandas específicas, promovendo flexibilidade e racionalidade no uso dos recursos públicos.

Os materiais foram cuidadosamente selecionados para atender às metas educacionais estabelecidas nos planos municipais de educação e às necessidades específicas de cada rede de ensino. Essa contratação reforça o compromisso do CIDES/LESTE em proporcionar soluções pedagógicas inovadoras e de alta qualidade, que impactem positivamente a aprendizagem dos estudantes e a formação continuada dos professores.

A execução do contrato será acompanhada por critérios rigorosos de fiscalização, desde a análise das necessidades até a entrega final dos materiais, garantindo conformidade e qualidade em todas as etapas. Essa solução abrangente foi planejada para promover o desenvolvimento integral dos estudantes e fortalecer a formação docente, assegurando que as redes de ensino dos municípios consorciados alcancem seus objetivos pedagógicos de maneira eficiente e sustentável.

4.1. Requisitos para Contratação

Para garantir a transparência e o cumprimento das normas legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, este Termo de Referência estabelece critérios rigorosos para a contratação de fornecedores e aquisição de materiais paradidáticos e acervos pedagógicos destinados aos municípios consorciados ao CIDES/LESTE. Esses requisitos abrangem a qualificação técnica



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

dos fornecedores, a comprovação de capacidade operacional e a conformidade com as especificações descritas no edital.

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, em ato contínuo, será analisada a habilitação do proponente, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar e que cumpra os requisitos de habilitação, ou seja, somente após comprovação de que esteja hábil operacionalmente e documentalmente, deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

Todos os materiais deverão estar em conformidade com as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando qualidade, relevância temática e alinhamento aos princípios de acessibilidade e inclusão. Os itens fornecidos deverão ser novos, originais e em perfeito estado de conservação, com garantia de substituição de quaisquer materiais que apresentem defeitos ou estejam fora das especificações contratuais.

A inversão parcial de fases encontra-se justificada em campo específico do Estudo Técnico Preliminar, qual seja o de número 7, apenso a este.

Nesta etapa será priorizado conteúdo digital, como e-book, encartes ou outros documentos que possibilitem a análise de conformidade dos produtos ofertados.

A apresentação de material falsificado, como original ou perfeito, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

Toda a documentação deverá ser apresentada em português (BR).

É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

No caso de não haver apresentação ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita, ou havendo apresentação fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Se o primeiro classificado não for aceito, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da conformidade e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.



Além disso, os fornecedores deverão cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas e ambientais, garantindo que os processos de produção e distribuição sejam realizados de forma responsável e sustentável. Esses requisitos foram definidos com base no Estudo Técnico Preliminar, que orienta a escolha da modalidade de licitação mais adequada – no caso, o Pregão Eletrônico, com Registro de Preços – para maximizar a competitividade e assegurar a qualidade dos materiais adquiridos.

Esses critérios foram elaborados para garantir que a aquisição dos materiais paradidáticos e pedagógicos contribua efetivamente para o enriquecimento do ambiente escolar, promovendo a leitura, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes dos municípios consorciados ao CIDES/LESTE.

4.2. Discriminação e Quantidade do Objeto

As quantidades estimadas para a contratação de materiais paradidáticos e acervos pedagógicos foram definidas com base em uma análise técnica detalhada, considerando o número de alunos atendidos pelas redes de ensino dos municípios consorciados ao CIDES/LESTE.

As memórias de cálculo utilizadas para estimar as quantidades basearam-se nos seguintes critérios:

- **Número de Alunos:** Consideração do total de estudantes das redes municipais de ensino, garantindo que todos sejam contemplados com os materiais adequados.
- **Faixa Etária e Nível de Ensino:** Adequação dos materiais às diferentes etapas educacionais, considerando as necessidades específicas de cada faixa etária.
- **Distribuição por Grupos Temáticos:** Alocação dos materiais conforme os seis grupos pedagógicos, garantindo que todos os conteúdos atendam às demandas curriculares e temáticas definidas.

4.3. Da Escolha por Menor Preço por Grupo para Entrega dos Materiais

A escolha pelo critério de julgamento pelo menor preço por grupo foi fundamentada em critérios técnicos e econômicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem busca garantir a padronização e a compatibilidade dos materiais dentro de cada grupo pedagógico, assegurando a eficácia pedagógica e a economicidade na execução contratual.

Ao adotar o Pregão Eletrônico com Registro de Preços, a avaliação pelo menor preço por grupo permite economias de escala e reduz os custos administrativos, consolidando a



aquisição de materiais homogêneos dentro de cada grupo. Isso promove eficiência no processo e facilita a gestão dos contratos.

Essa estratégia assegura que os materiais adquiridos atendam plenamente às expectativas pedagógicas e aos padrões de qualidade, contribuindo para o sucesso dos projetos educacionais e o uso responsável dos recursos públicos.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO SOB A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021, CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADES DAS AQUISIÇÕES

A definição do valor da contratação para a aquisição de livros paradidáticos e acervos pedagógicos organizados em seis grupos temáticos, destinados aos municípios consorciados ao Consórcio CIDES/LESTE, foi realizada em conformidade com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. O cálculo do valor estimado foi fundamentado nas especificidades do objeto contratual, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e nas particularidades das demandas educacionais identificadas.

A metodologia para estimativa do valor considerou uma análise abrangente dos preços de mercado, abrangendo a diversidade de materiais a serem adquiridos e suas particularidades técnicas e pedagógicas. Foram realizadas pesquisas junto a fornecedores especializados, bem como consultas a contratações similares de outros entes públicos, garantindo ampla competitividade e precisão na definição do valor máximo.

Dado que a contratação será realizada por meio de registro de preços, sem obrigatoriedade de aquisição total, o valor máximo estipulado de R\$ 145.668.241,18 foi estabelecido como referência para assegurar flexibilidade e atender às demandas variáveis dos municípios consorciados ao longo da vigência do registro de preços.

Esse valor estimado reflete uma estratégia para garantir a alocação eficiente dos recursos financeiros, permitindo que os municípios adquiram os materiais necessários de forma dinâmica e conforme suas demandas específicas, respeitando os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação. A definição do montante foi realizada com base nas necessidades pedagógicas identificadas e nas metas educacionais estabelecidas, assegurando que os materiais contratados contribuam efetivamente para o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

6. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Em observância ao Art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, e ao Art. 48 do mesmo diploma legal, que incentivam a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Porte (EPP) em licitações, fica estabelecido que a contratação permitirá a participação ampla de tais empresas, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

Embora o objeto da contratação exija padronização e continuidade no fornecimento, optou-se por não restringir a participação de ME e EPP. A modalidade de **Pregão Eletrônico por Registro de Preços**, estruturada em grupos pedagógicos, assegura ampla competitividade e flexibilidade, permitindo a participação de empresas que comprovem sua capacidade técnica e logística para atender às demandas estabelecidas.

Participação Exclusiva para ME e EPP – Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006

Será permitida a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos termos do Art. 48, desde que as empresas não tenham extrapolado, no ano-calendário de realização da licitação, a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estipulado na legislação.

Exigências para Obtenção do Benefício

Para usufruir do benefício de participação exclusiva ou prioridade, as ME e EPP deverão:

- Apresentar documentação comprobatória de enquadramento, incluindo certidão atualizada de regularidade fiscal e declaração de receita bruta, conforme previsto na legislação.
- Demonstrar capacidade técnica e logística compatíveis com as especificações e exigências do edital, assegurando que possam cumprir integralmente as obrigações contratuais.

Critérios de Competitividade

A estruturação do objeto em grupos pedagógicos assegura a participação de empresas de diferentes portes, respeitando os princípios de isonomia e ampla competitividade. Além disso, a avaliação será feita por menor preço por item dentro de cada grupo, o que facilita a participação de ME e EPP com propostas competitivas e condizentes com sua capacidade operacional.

A escolha por permitir a ampla participação de fornecedores, sem restrição de cotas específicas, assegura que a contratação atenda aos princípios da economicidade, eficiência e qualidade, promovendo a inclusão de empresas de diferentes portes e garantindo o alinhamento do processo licitatório às diretrizes legais e ao interesse público.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Para a participação no pregão eletrônico destinado à aquisição dos materiais, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

1. Documentação quanto à habilitação Jurídica;
2. Documentação quanto à regularidade social, fiscal e trabalhista
3. Documentação quanto à qualificação econômico-financeira; e
4. Documentação acerca da habilitação técnica.

Documentação relativa à **habilitação jurídica**:

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de que não se enquadra nas vedações do art. 7º Decreto nº 48.587, de 17/03/2023.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

As empresas participantes do Pregão Eletrônico podem ser representadas em todas as etapas do processo por seus representantes legais ou por agentes credenciados devidamente autorizados. Para confirmar a legitimidade, o representante legal deve apresentar documentos como o ato constitutivo da empresa e a ata de eleição da diretoria atual.

Procuração: Este documento, que pode ser um instrumento público ou particular, deve incluir poderes "*ad negocia*", permitindo ao portador recorrer, retirar recursos e realizar todos os atos relevantes ao procedimento licitatório.

Documentação relativa à **regularidade social, fiscal e trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;
- A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
- A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- Prova de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Os documentos a que se refere à qualificação Social, Fiscal e Trabalhista não serão exigidos quando a legislação específica vinculada a natureza empresarial também não os exigir, considerando, por exemplo, que nem todas as figuras empresariais lidam com o sistema de contratação previsto na CLT, entre outros casos.

Documentação relativa à **qualificação econômica – financeira:**

- A avaliação econômico-financeira visa demonstrar a solidez e a capacidade do licitante para cumprir as obrigações do futuro contrato educacional. A comprovação será realizada de maneira direta e eficaz, conforme descrito a seguir:
- Apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações de resultado do último exercício, devidamente registrados na Junta Comercial. b) Apresentação dos balancetes mensais de verificação dos últimos três meses, assinados pelo representante legal e por um contador registrado no CRC, também registrados na Junta Comercial.
- Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da localidade da sede do licitante.

Qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional

- O proponente deve demonstrar sua capacidade técnica e operacional para fornecer os serviços educacionais especificados nos Grupos, o que se dará por meio da declaração para fins de habilitação das amostras e apresentações, quando oportuno e requerido.
- Todos os materiais e produtos devem cumprir com as normas e legislações pertinentes, incluindo certificações como INMETRO, ISBN, ANATEL e reconhecimento do MEC, quando aplicável.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

- A empresa participante deve apresentar uma declaração de disponibilidade, assinada por sua representação legal, atestando a capacidade de fornecimento e eficiência dos materiais e/ou plataformas educativas.
- Todas as informações e materiais devem ser mantidos e armazenados de forma segura, garantindo a integridade e conformidade com as regulamentações de privacidade e propriedade intelectual.

Cabe ainda ao licitante:

- Fornecer a Planilha Referencial de Contratação – Especificação do Serviço e Estimativa de Preços e Planilha Modelo para Propostas, preenchida de acordo com as diretrizes estabelecidas e dentro dos prazos determinados no TR, que serão consagrados pelo Edital e seus anexos.
- Declarar, sob risco de penalidade legal, que fornecerá os itens em quantidade e características conforme estipulados nas Planilhas que serão anexadas ao edital, ou seja, a Planilha Modelo Referencial de Contratação e Planilha Modelo para Propostas.

A falha em cumprir qualquer um dos pontos tratados nas seções acima resultará na desqualificação do licitante, exceto se a irregularidade for corrigível.

7. DA SELEÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a seleção dos fornecedores para os seis grupos de Artigos de Consumo Paradidático ou Acervo, Intensivos em Temas Contemporâneos, descritos neste Termo de Referência, será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo “Menor Preço por Grupo”. Essa metodologia assegura a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, em consonância com os princípios de eficiência, transparência e economicidade.

A adjudicação será concedida ao licitante que, após a fase de lances, apresentar o “Menor Preço por Grupo”, garantindo que o fornecimento dos artigos paradidáticos e acervos atenda às especificações técnicas e às necessidades educacionais dos municípios consorciados ao Consórcio CIDES/LESTE. A habilitação incluirá a análise de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômico-financeira, assegurando que o fornecedor tenha plena capacidade para entregar os materiais de forma eficiente e em conformidade com os requisitos estabelecidos.



Recursos e Contraditório

Os licitantes terão assegurado o direito de interpor recursos em caso de discordância com os resultados do processo de seleção. O edital especificará os procedimentos, prazos e requisitos para apresentação de recursos, garantindo o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

Apresentação e Avaliação de Amostras

Conforme descrito no item 4.1, havendo o aceite da proposta quanto ao valor, em ato contínuo, será analisada a habilitação do proponente. O interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar e que cumpra os requisitos de habilitação, ou seja, somente após comprovação de que esteja hábil operacionalmente e documentalmente, deverá apresentar amostra, que terá data e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, devendo ser entregue em meio digital, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

A equipe técnica do consórcio realizará uma análise rigorosa das amostras, que abrangerá:

- Conformidade com Especificações Técnicas: Verificação de alinhamento com os critérios pedagógicos e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- Consistência com as Informações do Edital: Garantia de que os materiais apresentados correspondam às especificações descritas no Termo de Referência.
- Integridade e Completude: Verificação da qualidade e a presença de todos os materiais exigidos.

A aprovação das amostras é obrigatória para que o fornecedor prossiga no processo. A reprovação de qualquer item implicará a desabilitação do licitante. Um parecer técnico será emitido para cada amostra avaliada, garantindo transparência e rastreabilidade no processo.

Grupos Especificados para Apresentação de Amostras

- Grupo I - Meio Ambiente e Sustentabilidade: Materiais que promovem a conscientização ambiental e práticas sustentáveis.
- Grupo II - Cultura Afro e Diversidade: Acervos que valorizam a diversidade cultural e a inclusão.
- Grupo III - Alfabetização e Letramento: Livros voltados para o desenvolvimento das competências de leitura e escrita nos anos iniciais.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

- Grupo IV - Melhoria de Indicadores Educacionais: Materiais direcionados ao aprimoramento dos indicadores educacionais, como SAEB e ENEM.
- Grupo V - Inclusão Educacional: Recursos adaptados e acessíveis para promover a equidade no aprendizado.
- Grupo VI - Formação Continuada de Professores: Materiais de apoio à capacitação docente em metodologias inovadoras.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a escolha pelo critério de julgamento pelo menor preço por grupo, assegurando eficiência e economicidade. Essa abordagem facilita a gestão do contrato e promove a padronização dos materiais dentro de cada grupo, garantindo alinhamento com as práticas pedagógicas modernas.

Com essas diretrizes, a seleção e adjudicação dos fornecedores seguem um processo transparente, competitivo e fundamentado em critérios técnicos, assegurando que o CIDES/LESTE adquira Artigos de Consumo Paradidático ou Acervo, Intensivos em Temas Contemporâneos de excelência, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a capacitação dos professores nos municípios consorciados.

8. FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A publicação e divulgação do edital para a aquisição de **Artigos de Consumo Paradidático ou Acervo, Intensivos em Temas Contemporâneos** devem atender às disposições de publicidade previstas na **Lei nº 14.133/2021**. É obrigatória a divulgação do extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado ou Município, conforme aplicável, e, no caso de consórcios públicos, no órgão de maior abrangência entre os participantes.

A publicação também deve ocorrer em jornal diário de grande circulação para assegurar a ampla visibilidade do processo licitatório. A recomendação inclui, ainda, a divulgação em sítio eletrônico oficial do consórcio, para reforçar a transparência do certame.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 dispõe que informações adicionais, como planos de contratação anuais e notas fiscais eletrônicas (quando aplicável), sejam publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. Como prática de transparência, recomenda-se também a publicidade no **Portal da Transparência**, no **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)** e no **Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS)**, conforme aplicável.

Forma de Fornecimento e Local de Entrega



Os materiais contratados deverão ser entregues de forma **parcelada**, conforme demanda e cronograma estabelecido pelos municípios consorciados ao **Consórcio CIDES/LESTE**. As entregas ocorrerão diretamente nos locais indicados por cada município consorciado, de modo a garantir a eficiência logística e o cumprimento dos prazos estipulados.

Prazo de Entrega

- **Prazo Máximo de Entrega:** O prazo para entrega dos produtos será de até **30 dias úteis** a contar da emissão da ordem de fornecimento pelo consórcio.
- **Substituição de Itens Não Conformes:** Caso algum material apresente inconformidades com as especificações técnicas, o fornecedor terá um prazo de **7 dias úteis** para substituição, sem custos adicionais.

Publicação de Informações no PNCP e Transparência

Após a homologação do processo licitatório, todos os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos deverão ser disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. Conforme a decisão do órgão licitante, esses documentos também podem ser publicados no site oficial do consórcio.

A publicação no PNCP é indispensável para a eficácia do contrato e eventuais aditamentos, devendo ocorrer dentro dos prazos estipulados pela legislação. A ampla divulgação do pregão eletrônico reforça a transparência do processo e maximiza a participação de potenciais fornecedores, promovendo a competitividade e a economicidade na aquisição dos materiais educacionais.

O **Consórcio CIDES/LESTE** compromete-se a seguir rigorosamente todas as diretrizes de publicidade e transparência, assegurando que todos os atos e documentos relacionados ao pregão eletrônico estejam acessíveis ao controle público e às entidades fiscalizadoras. Esta abordagem reflete o compromisso do consórcio com os princípios da administração pública, garantindo um processo conduzido com integridade, clareza e respeito às normas vigentes.

9. PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO E FORNECIMENTO SOB A ÉGIDE DA LEI 14.133/2021

A gestão contratual desempenha um papel essencial para assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e a efetividade na execução da aquisição dos **Artigos de Consumo Paradidático ou Acervo, Intensivos em Temas Contemporâneos**. O **Consórcio CIDES/LESTE** será responsável por monitorar a execução do contrato, garantindo que todos os processos sejam realizados de acordo com as especificações, prazos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.



Condições de Execução

Entrega

dos

Materiais:

A empresa contratada deverá garantir que os materiais sejam entregues conforme especificado no Termo de Referência, atendendo aos quantitativos definidos e nos locais indicados por cada município consorciado.

- **Prazo de Entrega:** Para todos os grupos de materiais, o prazo máximo de entrega será de **30 dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento. Entregas antecipadas serão aceitas, desde que previamente autorizadas pelo consórcio.
- **Substituição de Itens Não Conformes:** Caso algum material seja rejeitado por não estar em conformidade com as especificações, o fornecedor terá até **7 dias úteis** para substituí-lo, sem custos adicionais para o consórcio.
- **Responsabilidade do Fornecedor:** O fornecedor será responsável por remover, às suas custas, todos os itens não conformes ou com avarias.

Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 dias úteis** após a entrega provisória dos itens, mediante verificação técnica e quantitativa para assegurar que todos os requisitos do Termo de Referência e da proposta vencedora foram cumpridos.

Fiscalização e Acompanhamento

O consórcio designará um responsável para fiscalizar a execução do contrato, monitorando as entregas e garantindo que sejam realizadas conforme os prazos e especificações estabelecidos.

- A comunicação entre as partes será formalizada por escrito, com registro de quaisquer ajustes, notificações ou solicitações.
- Todas as irregularidades ou inconformidades identificadas durante o fornecimento deverão ser relatadas à contratada para correção imediata.

Obrigações da Contratada

1. Entrega de Materiais:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

- Garantir a entrega dos materiais de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência.
- Substituir, sem custo adicional, quaisquer materiais não conformes ou que apresentem avarias.

2. Responsabilidades Gerais:

- Assumir todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução do contrato.
- Garantir o transporte e a integridade dos materiais durante o fornecimento.
- Arcar com despesas relacionadas a danos causados a terceiros durante o transporte ou entrega dos itens.

3. Comunicação e Suporte:

- Fornecer esclarecimentos ao consórcio sempre que solicitado.

4. Proibição de Sociedades Cooperativas:

- A participação de cooperativas não será permitida, dado que a contratação não envolve serviços de mão de obra exclusiva.

Obrigações da Contratante

1. Pagamentos:

- Efetuar os pagamentos relativos aos materiais devidamente entregues e aprovados.

2. Fiscalização e Conformidade:

- Avaliar as entregas, verificando a qualidade e conformidade dos materiais com as especificações descritas na Nota Fiscal/Fatura.
- Rejeitar materiais não conformes e notificar formalmente a contratada para substituição.

3. Comunicação:

- Informar à contratada quaisquer inconformidades ou condições inadequadas, assegurando o cumprimento das obrigações durante o período de garantia.

Sanções Administrativas



Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- **Advertência:** Para infrações leves, a contratada será notificada formalmente.
- **Multa:** Infrações contratuais podem resultar na aplicação de multa pecuniária, conforme estipulado no contrato.
- **Impedimento de Licitar e Contratar:** Infrações graves poderão resultar na suspensão da participação da empresa em licitações futuras.
- **Declaração de Inidoneidade:** Nos casos de infrações graves ou reincidências, poderá ser aplicada a sanção de inidoneidade, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das penalidades será precedida de um processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. O prazo para apresentação de recurso será de **10 dias úteis**, contados a partir da notificação, com análise e decisão pela comissão designada pelo consórcio.

Com esse modelo de gestão e execução contratual, o **Consórcio CIDES/LESTE** reforça seu compromisso com a eficiência, transparência e economicidade na condução do processo, assegurando a entrega de materiais educacionais de alta qualidade para atender às demandas dos municípios consorciados.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, REACTUAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Ata de Registro de Preços:

A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura. A Administração poderá prorrogar a vigência da ata de registro por igual período, mediante acordo entre as partes e observando as condições estabelecidas no edital de licitação e na legislação aplicável, incluindo a Lei 14.133/2021.

Contrato de Fornecimento:

A vigência do contrato para a aquisição dos materiais será de 1 ano contados da data prevista para o início efetivo da prestação, prorrogável por igual período, limitando-se a 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Reactuação e Reajuste:



A repactuação e o reajuste dos preços dos materiais adquiridos sob este contrato serão realizados conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis. O reajuste poderá ser efetuado anualmente, com base em índices econômicos previamente estabelecidos no edital e no contrato, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A repactuação poderá ser solicitada pelas partes em casos de alterações significativas nas condições de mercado ou em situações que afetem a execução contratual, desde que devidamente justificadas e comprovadas. Qualquer pedido de repactuação ou reajuste deverá ser analisado e aprovado pela Administração, respeitando os critérios de transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Procedimentos para Repactuação e Reajuste:

Os procedimentos para solicitação e análise de repactuação e reajuste serão detalhados no edital de licitação e no contrato, incluindo os prazos, documentações necessárias e critérios para avaliação. O ente contratante será responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos de repactuação e reajuste, assegurando que os ajustes sejam realizados de forma justa e equitativa.

Alterações contratuais

Serão admitidas alterações contratuais conforme artigos 124 a 130 da Lei 14.133/2021.

Acompanhamento e Fiscalização:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos membros designados pelos entes contratantes, devendo estes garantir a conformidade dos materiais fornecidos com os termos deste Termo de Referência.

Responsabilidades dos Fiscais:

1. Verificação de Conformidade:

- Assegurar que os materiais entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

- Realizar inspeções e testes necessários para verificar a qualidade dos produtos fornecidos.
- 2. Documentação:**
- Registrar todas as ocorrências relativas à entrega e aceitação dos materiais, incluindo não conformidades e ações corretivas adotadas.
 - Manter registros detalhados das inspeções realizadas e dos resultados obtidos.
- 3. Comunicação:**
- Notificar o fornecedor sobre qualquer não conformidade identificada e solicitar a substituição dos itens rejeitados dentro do prazo estabelecido.
 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer problema significativo que possa afetar a execução do contrato.
- 4. Acompanhamento Contínuo:**
- Acompanhar todo o processo de entrega, desde a recepção inicial até a aceitação definitiva dos materiais.
 - Garantir que os prazos de entrega sejam cumpridos conforme o cronograma estabelecido no contrato.

Responsabilidades do Gestor do Contrato:

- 1. Coordenação Geral:**
- Coordenar todas as atividades relacionadas à execução do contrato, assegurando que os objetivos estabelecidos sejam alcançados.
 - Supervisionar o trabalho dos fiscais e garantir que todas as responsabilidades sejam cumpridas de maneira eficiente.
- 2. Gestão de Conformidade:**
- Avaliar os relatórios dos fiscais e tomar as medidas necessárias para corrigir qualquer não conformidade ou problema identificado.



- Assegurar que todos os materiais entregues atendam aos padrões de qualidade e às especificações técnicas definidas.

3. Relatórios e Comunicação:

- Preparar e submeter relatórios periódicos de progresso à administração do consórcio, destacando o status da execução do contrato e quaisquer problemas encontrados.
- Facilitar a comunicação entre os fiscais, o fornecedor e a administração do consórcio, garantindo uma resolução rápida e eficaz de quaisquer questões.

4. Monitoramento Financeiro:

- Acompanhar e controlar os aspectos financeiros do contrato, incluindo a verificação de faturas e a liberação de pagamentos, conforme a conformidade dos materiais e serviços prestados.

5. Gestão de Riscos:

- Identificar e gerenciar riscos associados à execução do contrato, implementando medidas preventivas e corretivas conforme necessário.

Estas responsabilidades visam assegurar a efetiva execução do contrato, a qualidade dos materiais adquiridos e a conformidade com todas as exigências estabelecidas, promovendo a eficiência e a transparência no uso dos recursos públicos.

Resolução de Discrepâncias: Em caso de discrepâncias ou falhas na entrega dos materiais, o gestor do contrato deverá notificar imediatamente o fornecedor para correção. Falhas persistentes ou graves podem levar a penalidades contratuais, incluindo multas ou rescisão do contrato.

11. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Define-se, como órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços, os municípios consorciados ao Consórcio CIDES/LESTE). Cada município consorciado poderá utilizar a Ata de Registro de Preços para adquirir os materiais paradidáticos e educacionais conforme suas necessidades específicas, observando as condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e no edital de licitação.



Responsabilidades dos Órgãos Participantes

Os municípios consorciados, como órgãos participantes, terão as seguintes responsabilidades:

1. **Adesão à Ata de Registro de Preços:** Formalizar a adesão à Ata de Registro de Preços mediante a assinatura do termo de adesão, conforme regulamentação estabelecida pelo Consórcio CIDES/LESTE.
2. **Solicitação de Fornecimento:** Encaminhar as solicitações de fornecimento dos materiais registrados na ata, respeitando os prazos e as condições estabelecidas no edital e no contrato.
3. **Recebimento e Fiscalização:** Receber os materiais fornecidos, realizar a inspeção para verificar a conformidade com as especificações técnicas e registrar eventuais não conformidades.
4. **Pagamento:** Efetuar o pagamento pelos materiais fornecidos conforme os procedimentos e prazos estabelecidos na ata e no contrato.

Coordenação pelo Consórcio CIDES/LESTE

O Consórcio CIDES/LESTE será responsável por:

1. **Gestão da Ata de Registro de Preços:** Coordenar a gestão da ata, assegurando que todas as disposições contratuais sejam cumpridas, e facilitar a comunicação entre os fornecedores e os municípios consorciados.
2. **Designação de Fiscais:** Nomear os representantes responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, conforme estabelecido no ato contratual.
3. **Acompanhamento de Execução:** Monitorar a execução das entregas e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, garantindo a qualidade e a conformidade dos materiais fornecidos.

Comunicação e Cooperação

Para garantir a eficiência e a transparência do processo, é essencial a comunicação contínua e a cooperação entre o Consórcio CIDES/LESTE e os municípios consorciados. Qualquer alteração, solicitação ou notificação deve ser realizada por escrito e devidamente documentada.

12. DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Fica destinado o percentual de **50% (cinquenta por cento) do quantitativo total**, desde que o Órgão Gerenciador admita adesões.



13. DA VISITA/VISTORIA TÉCNICA

Considerando a natureza da contratação, fica dispensada a realização de visita técnica.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os Artigos de Consumo Paradidático ou Acervo, Intensivos em Temas Contemporâneos serão recebidos e avaliados de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a conformidade com as especificações contratadas e a eficiência do processo de fornecimento aos municípios consorciados ao Consórcio CIDES/LESTE.

Recebimento Provisório

Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, pelo responsável designado para a fiscalização do contrato. Esse procedimento inicial visa à verificação sumária da conformidade dos itens com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

- **Rejeição de Itens Não Conformes:** Caso algum item entregue esteja em desacordo, total ou parcialmente, com as especificações contratuais, a Administração poderá rejeitá-lo. A contratada terá até 7 dias úteis para realizar a substituição, sem custos adicionais para o consórcio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado em até 10 dias úteis após a entrega provisória e a apresentação da nota fiscal, sendo efetivado após a verificação detalhada da qualidade e quantidade dos materiais, assegurando que todos os requisitos contratuais foram atendidos.

Liquidação da Despesa

Após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, será iniciado o processo de liquidação da despesa, com prazo de até 15 dias úteis, prorrogável por mais 15 dias úteis se necessário. Durante a liquidação, serão analisados os seguintes elementos do documento de cobrança:

- Validade e data de emissão.
- Informações do contrato e período de execução.
- Valor a ser pago e destaque de retenções tributárias aplicáveis.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Se forem identificados erros ou inconsistências no documento, a liquidação será suspensa até que a contratada realize as devidas correções. O prazo será retomado após a regularização do documento. A nota fiscal ou documento equivalente deve estar acompanhada de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido no edital e contrato.

Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis a partir da conclusão do processo de liquidação da despesa. Caso ocorra atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão corrigidos pelo índice IPCA, contado desde o término do prazo até a data do pagamento efetivo.

- Erro no Documento de Cobrança: Em caso de erro na nota fiscal ou documento de cobrança, este será devolvido à contratada, e o prazo de pagamento será recalculado a partir da reapresentação corrigida.

Dotação Orçamentária

Como a aquisição será realizada sob o sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de contratação imediata, dispensando a indicação de dotação orçamentária específica neste momento.

Entregas

As entregas dos materiais educacionais seguirão o cronograma estabelecido no contrato:

- Grupos de Materiais Educacionais: O prazo para entrega será de até 30 dias úteis a partir da ordem de fornecimento.
- Datas Específicas: Serão definidas em acordo entre o consórcio e o fornecedor após a adjudicação do contrato.

Pagamentos e Medição

Os pagamentos serão realizados conforme a confirmação da conformidade dos materiais entregues:

- O valor será calculado com base no preço unitário previsto no contrato, multiplicado pela quantidade de materiais efetivamente entregues e aprovados.
- As entregas serão registradas em relatórios detalhados, acompanhados de documentação comprobatória de conformidade.



Condições Adicionais e Penalidades

- Penalidades por Atrasos: Atrasos nas entregas ou descumprimento das especificações técnicas poderão resultar na aplicação de penalidades, incluindo advertências, multas e outras sanções previstas em contrato.
- Garantia de Execução: As cláusulas contratuais incluirão mecanismos para assegurar a execução eficiente e em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

Essa abordagem garante a transparência e eficiência no fornecimento dos materiais educacionais, promovendo a aplicação responsável dos recursos públicos e atendendo às necessidades pedagógicas dos municípios consorciados ao CIDES/LESTE.

15. MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso no presente procedimento, os quais deverão ser observados pelo Administrador a fim de mitigar o seu impacto, caso ocorrido. Não se inclui neste mapa de riscos a análise dos riscos voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo licitatório até a formalização da contratação.

| MAPA DE RISCO | | |
|--|----------------------|----------------|
| Risco | Probabilidade | Impacto |
| I: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação | Média | Médio |
| Dano | | |
| Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação. | | |
| Ação Preventiva | | |
| Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento. | | |



Responsável pela Ação Preventiva

Consórcio CIDES/LESTE

Ação de Contingência

Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. Designar membros com mais experiência em contratações semelhantes.

Responsável pela Ação de Contingência

Consórcio CIDES/LESTE

| Risco | Probabilidade | Impacto |
|---|----------------------|----------------|
| Não assinatura do contrato pela contratada. | Média | Alta |
| Dano | | |
| Atraso na execução do serviço e possibilidade de frustração do planejamento educacional dos estudantes dos municípios consorciados. | | |
| Ação Preventiva | | |
| Inclusão de penalidade no Edital conforme a Lei nº 14.133/2021. | | |
| Responsável pela Ação Preventiva | | |
| Consórcio CIDES/LESTE | | |
| Ação de Contingência | | |
| Adesão a Atas de Registro de Preços de outros entes públicos. | | |
| Responsável pela Ação de Contingência | | |
| Consórcio CIDES/LESTE | | |



16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Na contratação dos Artigos de Consumo Paradidático ou Acervo, Intensivos em Temas Contemporâneos, o Consórcio CIDES/LESTE adota práticas que promovem a sustentabilidade ambiental, alinhadas aos princípios da Lei nº 14.133/2021. O consórcio designará servidores para atuar como gestor e fiscal do contrato, assegurando o acompanhamento rigoroso da execução contratual e incentivando práticas sustentáveis no fornecimento e uso dos materiais adquiridos.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ART. 18 § 1º, XII - LEI 14.133/2021

A contratação de empresa(s) para o futuro e eventual fornecimento de artigos de consumo paradidático ou acervo, com ênfase em temas contemporâneos, poderá gerar impactos ambientais relacionados à produção, transporte e acondicionamento dos materiais, mas medidas mitigadoras serão adotadas:

Consumo de Recursos Naturais:

- Impacto: Extração e utilização de recursos naturais, como metais, plásticos, contribuindo para o esgotamento desses recursos.
- Mitigação: Priorizar fornecedores com práticas de produção sustentáveis certificadas.

Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):

- Impacto: Transporte de produtos e equipamentos com potencial de emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.
- Mitigação: Utilização preferencial de transportes mais sustentáveis pelos fornecedores.

Geração de Resíduos e Poluição:



- Impacto: Resíduos sólidos e poluição ambiental gerados pelo transporte e descarte de embalagens.
- Mitigação: O contratado deverá responsabilizar-se pelo descarte adequado de resíduos produzidos durante a fabricação e transporte.

A implementação dessas medidas mitigadoras pode reduzir os impactos ambientais associados, promovendo a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

18. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDO - ART. 18 § 1º, IX - LEI 14.133/2021

Para a contratação e fornecimento dos Artigos de Consumo Paradidático ou Acervo, Intensivos em Temas Contemporâneos, destinados aos 6 grupos temáticos previstos neste Termo de Referência, o Consórcio CIDES/LESTE busca assegurar resultados que promovam práticas sustentáveis e socialmente responsáveis, em conformidade com a legislação aplicável. Os critérios estabelecidos têm como objetivo garantir a produção e o fornecimento de materiais alinhados aos princípios de sustentabilidade ambiental, eficiência logística e responsabilidade social.

Os materiais devem atender a padrões de sustentabilidade, garantindo que sua produção seja de origem responsável e sustentável. Além disso, prioriza-se o uso de materiais recicláveis e biodegradáveis, tanto nos produtos quanto em suas embalagens, visando reduzir o impacto ambiental ao longo de todo o ciclo de vida dos materiais adquiridos.

Os processos de produção também devem adotar práticas que minimizem o uso de recursos naturais, como energia e água, contribuindo para a redução do impacto ambiental. É incentivada a utilização de tecnologias limpas e processos baseados na economia circular, que promovam o reaproveitamento de recursos e a redução de resíduos.

Na etapa de transporte e logística, os fornecedores devem priorizar o uso de veículos de baixa emissão de poluentes ou movidos por combustíveis alternativos, contribuindo para a redução da pegada de carbono. Além disso, é fundamental o planejamento de rotas eficientes, reduzindo a quilometragem percorrida e as emissões associadas ao transporte dos materiais aos municípios consorciados.

A responsabilidade social também é um pilar essencial desta contratação. Os fornecedores devem assegurar condições de trabalho dignas e seguras, respeitando integralmente os direitos trabalhistas, e comprometer-se a excluir qualquer prática de trabalho infantil ou análogo à escravidão em sua cadeia produtiva. Certificações e comprovantes de práticas éticas e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

sustentáveis são recomendados para validar o compromisso dos fornecedores com esses critérios.

Para garantir que os objetivos de sustentabilidade sejam alcançados, serão implementados mecanismos de monitoramento contínuo e auditorias periódicas para verificar a conformidade dos fornecedores com os padrões estabelecidos. Os fornecedores deverão, ainda, emitir relatórios periódicos de sustentabilidade, apresentando indicadores e resultados das práticas adotadas, garantindo transparência e prestação de contas, quando cabível.

Com essa abordagem, o CIDES/LESTE busca resultados concretos, como a preservação ambiental por meio da redução do impacto ambiental e do estímulo às práticas sustentáveis no mercado, a promoção da responsabilidade social no fornecimento dos materiais e o alinhamento dos recursos educacionais aos valores de sustentabilidade. Esses resultados contribuirão para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o desenvolvimento sustentável, fortalecendo as políticas públicas e as diretrizes educacionais dos municípios consorciados.

19. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia contratual dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 015/2025

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.300-010

<http://www.cidesleste.com.br/> e-mail: cideslestelicitacao@gmail.com



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 003/2025

ANEXO III - Modelo Padrão de Proposta de Preços

Ao CIDES-LESTE

1. PROPONENTE

| | | |
|--|------------|-------------|
| Empresa: | | |
| CNPJ: | | |
| Endereço: | | |
| Cidade: | UF: | CEP: |
| Telefone: | | |
| E-mail: | | |
| Sócio Proprietário/Representante Legal: | | |
| CPF: | RG: | |

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

1.1. Apresentamos nossa proposta de preços para Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de artigos de consumo paradidático ou acervo, intensivos em temas contemporâneos para a rede de educação dos municípios consorciados, visando atender as de mandas dos municípios consorciados ao CIDES-LESTE pelo período de 12 (doze) meses”, e acatando todas as estipulações e exigências consignadas no Edital, conforme descrito abaixo:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Observação:

Nos preços estarão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

4. DADOS BANCÁRIOS

Informar, caso seja necessário crédito em conta no Banco do Brasil:

a) número da agência:

b) número da conta:

c) () via boleto bancário.

_____, _____ de _____ de 2025

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome e Cargo

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 003/2025

ANEXO IV –

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, DECLARA,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;
2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes.
3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação na plataforma eletrônica do CIDES-LESTE, sob pena de inabilitação;
4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/21.
5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;
6. Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no CIDES-LESTE e municípios integrantes ao CIDES-LESTE ou qualquer órgão ou entes públicos;
9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
10. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica;
12. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;
13. Que esta empresa é considerada **MICROEMPRESA** / **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** / **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com "X" a opção da empresa;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

14. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

15. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, no teor do art. 63, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

17. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18. Que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

19. Que observará ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Local de data _____

Assinatura e identificação do declarante



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 003/2025**

- ANEXO V -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2025

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, com sede na Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.300-010, por meio da sua Secretária Executiva, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal de nº 11.462/23 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o fornecimento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX discriminados e constantes na tabela a seguir.

1.2- Conforme proposta da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ficam estabelecidos, ajustados e registrados os valores abaixo relacionados para o efetivo fornecimento do objeto:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

| ITEM | QUANT. | UN | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|---------------|-----------|------------------|---------------------------|------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A critério do CIDES-LESTE respeitada à ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do estabelecida na Lei Federal de nº 14.133/21.

2.2- A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO acima descrito, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global estimado da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Executiva ou por delegação do Presidente do CIDES-LESTE ou por sua ordem.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5.1- A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

5.2. Já os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada terão o prazo de vigência de contratação de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamentos, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega dos produtos em total conformidade com as especificações exigidas pelo CIDES-LESTE, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

6.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

6.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do Registro de Preços enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1- O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CIDES-LESTE seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CIDES-LESTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CIDES-LESTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CIDES-LESTE, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CIDES-LESTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CIDES-LESTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CIDES-LESTE nos termos desta cláusula.

7.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo CIDES-LESTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CIDES-LESTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CIDES-LESTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

8.1- O Encarregado do Departamento de Compras do CIDES-LESTE, durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, expedirá as Ordens de Compra que, depois de empenhadas, serão remetidas ao FORNECEDOR para fornecimento dos produtos, obedecidas as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO.

8.2- As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações da presente ATA e conterão:

- a) a descrição, as especificações dos produtos e as quantidades solicitadas;
- b) o prazo de entrega dos produtos;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

d) o local de entrega do(s) produto(s).

8.3- Não serão admitidas a entrega do(s) produto(s) pelo FORNECEDOR sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

9.1- Os produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser fornecidos de forma parcelada e na medida das necessidades da Administração do CIDES-LESTE quando requisitados, ou para entrega nos locais indicados pela Prefeitura Municipal através de requisição própria dos municípios Consorciados ao CIDES-LESTE.

9.2- Os produtos deverão ser entregues no Município especificamente no local indicado na Ordem de Compra expedida pela Prefeitura Municipal, podendo ser tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município correndo por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes do fornecimento, entre elas o transporte, embalagem, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria, mão de obra e seus encargos sociais.

9.3- Os produtos/serviços deverão ser feitos/entregues no momento em que os setores, Secretarias Municipais e conveniados necessitarem, respeitando o que consta no item 9.1.

9.4- Para os itens constantes do Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo II) do Edital do Pregão Eletrônico os mesmos deverão ser feitos ou oferecidos/fornecidos dentro da zona urbana do Município (MG), a fim de evitar deslocamentos desnecessários e acarretar com isso custos à Administração Municipal e demora na prestação dos serviços.

9.5- Os produtos serão fornecidos sob a responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal fornecimento.

9.6- A detentora da ata obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo II do Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta ATA.

9.7- A expedição dos produtos se dará mediante recebimento da Ordem de Compra a ser expedida pelo encarregado do Departamento de Compras, ficando vedada a venda ou entrega quando a Ordem de Compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Departamento de Compras.

9.8- O FORNECEDOR se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados nesta ATA.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1- Os produtos serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável da Administração.

10.2- Por ocasião da entrega dos produtos, o FORNECEDOR deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração Municipal poderão:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.6- O gestor/fiscal da presente ATA não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes desta ATA ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as substituições necessárias no prazo determinado nesta ATA ou outro definido pelo gestor/fiscal da ATA, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

I - Cumprir fielmente o objeto pactuado nesta ATA, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CIDES-LESTE e da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

III - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CIDES-LESTE ou a Prefeitura Municipal for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

IV - Comunicar imediatamente ao CIDES-LESTE ou Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado.

V - Entregar os produtos contratados somente com prévia autorização do CIDES-LESTE ou da Prefeitura Municipal.

VI - Indicar, imediatamente após a assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos produtos solicitados.

VII - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal com o Preposto.

VIII - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para ao CIDES-LESTE ou a Prefeitura Municipal.

IX - Entregar os produtos objeto da ATA dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

X - Fornecer os produtos solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes desta ATA, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

XI - Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pelo CIDES-LESTE e Prefeitura Municipal.

XII - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto da ATA, durante toda a sua vigência, a pedido do CIDES-LESTE.

XIII - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos objeto da ATA pela equipe ou Comissão instituída pelo CIDES-LESTE ou Prefeitura Municipal, durante a sua execução.

XIV - Manter, durante a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIDES-LESTE ou Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

XV - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

XVI - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes da ATA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão.

XVII - Encaminhar ao CIDES-LESTE ou Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da ATA ou outro servidor designado pela Prefeitura Municipal.

XVIII - Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços propostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA
ATA**

I - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta ATA.

II - Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

III - Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

IV - Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra.

V - Expedir, por meio das Secretarias requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

VI - Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

VII - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

VIII - Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

IX - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.

X - Rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nos casos especificados no art. 138, da Lei n.º 14.133.21.

XI - Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata.

XII - Notificar o FORNECEDOR, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

XIII - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo II do Edital).

XIV - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber:

a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

XV - Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções à custa do FORNECEDOR, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela DETENTORA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

13.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a detentora da Ata de Registro de Preços pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

global estimado da Ata de Registro de Preços, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **13.1.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, acumulado com a multa prevista na cláusula **13.1.2.1**.

13.1.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) não atendimento das especificações dos produtos que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento ao cardápio da Secretaria requisitante;
- b) não atendimento das especificações dos produtos sem que a detentora da Ata providencie a substituição ou complementação dos mesmos;
- c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, com alterações, ou nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores.

13.1.2.4- Na hipótese da Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **35% (trinta e cinco por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços.

13.2- As penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CIDES-LESTE, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o FORNECEDOR da plena execução dos fornecimentos contratados.

13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que o FORNECEDOR possuir junto ao CIDES-LESTE, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do FORNECEDOR por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CIDES-LESTE e Município, decorrentes das infrações cometidas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

13.8- O valor da multa aplicada ao FORNECEDOR, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município ficando o FORNECEDOR obrigado a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIDES-LESTE por prazo de até 05 (cinco) anos.

13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12- Constituem motivo para rescisão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão no início do fornecimento dos produtos;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal do nº 14.133/21.
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata;

XIV - descumprimento da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14- A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao FORNECEDOR, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art. 138, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- As despesas decorrentes da presente ATA correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Detentora da Ata fica obrigada a, durante a vigência desta ATA, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2- A recusa da Detentora da ATA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos nesta Ata caracterizará



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

16.3- Os fornecimentos decorrentes desta ATA serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

16.4- A tolerância do CIDES-LESTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.5- Competem o órgão máximo do CIDES-LESTE, ou por meio de delegação, a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização desta ATA (artigo 117, Lei n.º 14.133/21).

16.6- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei n.º 14.133/21, aplicando-se Ihe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.7- Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do Objeto PROCESSO LICITATÓRIO, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em seu teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1- Aplica-se na interpretação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as disposições do PROCESSO LICITATÓRIO, com todos os seus anexos e as disposições contidas na 14.133/21 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado, conforme o disposto na Lei Federal de nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1- O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

19.1.1- Pelo CIDES-LESTE quando:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma da Lei Federal de nº 14.133/21, e alterações posteriores.

19.1.2- Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

19.2- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

19.3- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

19.4- No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em síntese, no Diário Oficial Eletrônico considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

19.5- A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CIDES-LESTE a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- As partes elegem o foro da Comarca de Caratinga (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

Caratinga/MG, de de 2025.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

CIDES-LESTE

ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

Nome:
Doc.:

Nome:
Doc.:

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 003/2025
ANEXO VI-
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A xxxxxxxxxxxxxxxx, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito
no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, com sede na Rua Coronel Antônio Salim, nº 269,
Dário Grossi, Caratinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.300-010, por meio da sua
Secretária Executiva, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços/fornecimento xxxxxxxxxxxxxxxx....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDAD E DE MEDIDA | QUANTIDAD E | VALOR UNITÁRI O | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| ... | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação, Processo de Licitação de nº xxxxx;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O presente instrumento possui o prazo de vigência de contratação de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados conforme descrito no mapa de risco, parte integrante desse processo, precisamente no Anexo I - Projeto Básico / Estudo Técnico Preliminar – Matriz de Riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze dias úteis)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, de forma fundamentada.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

8.18. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Em quaisquer dos casos de vícios sob o objeto, a parte CONTRATANTE poderá comprovar excludente de responsabilidade, a exemplo do mau uso ou cuidado.

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

9.25.1. *Considerando quando se tratar de projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, a troca ou conserto dos objetos entregues em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade responsável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,03% (*três centésimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **Atraso Superior a 25 Dias:** Autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **Compensatória para Infrações Graves:** Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, será aplicada uma multa compensatória de 5% a 10% do valor do contrato. Essas infrações envolvem atos de falsificação, fraude, conduta inidônea, e práticas lesivas, que comprometem seriamente a integridade e a confiabilidade da execução contratual.
 - **Compensatória para Inexecução Total:** Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, será aplicada uma multa compensatória de 10% a 20% do valor do contrato. Esta sanção reflete a gravidade do não cumprimento integral das obrigações contratuais, causando potencialmente graves consequências para a Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71

- **Compensatória para Inexecução Parcial com Grave Dano:** Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 15% do valor do contrato. Esta sanção visa penalizar a inexecução parcial que resulta em grave prejuízo à Administração ou ao interesse coletivo.
- **Compensatória para Retardamento da Execução:** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 3% a 7% do valor do contrato. Esta sanção busca penalizar atrasos injustificados que comprometem o cronograma estabelecido.
- **Compensatória para Inexecução Parcial:** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações específicas de inexecução parcial que justifiquem pena diversa:
 - **Falha na Entrega de Relatórios:** Multa de 1% do valor do contrato por falha na entrega de relatórios mensais obrigatórios.
 - **Desempenho Insatisfatório de Serviços:** Multa de 3% do valor do contrato por desempenho insatisfatório contínuo dos serviços contratados.
 - **Não Conformidade com Normas de Segurança:** Multa de 4% do valor do contrato por não conformidade com as normas de segurança estabelecidas. Estas sanções visam garantir a execução adequada do contrato, protegendo os interesses públicos e assegurando a responsabilização dos contratados em caso de descumprimento de suas obrigações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.6.3. Indenizações e multas.

1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.8. O contrato poderá ser extinto:

1.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

2.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, o Código Civil Brasileiro de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

6. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

6.1. Fica eleito o Foro de Caratinga/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

CIDES-LESTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-